

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 134

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 20 DE MAIO DE 1898

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 2.890, que concede autorização a *The Faria Gold Mining Company of Brazil, limited*, para continuar a funcionar na Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 18 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 18 do corrente, das Directorias do Interior, da Instrução e da Contabilidade — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 14 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias de 19 e expediente de 11 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portarias de 18 do corrente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias de 18 do corrente e requerimento despachado, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 17 e expediente de 13 e 19 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

### CONGRESSO NACIONAL.

### TRIBUNAL DE CONTAS.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

### NOTICIARIO.

### EDITAIS E AVISOS.

### PARTE COMMERCIAL.

### ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.890—DE 2 DE MAIO DE 1898

Concede autorização a *The Faria Gold Mining Company of Brazil, limited* para continuar a funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *The Faria Gold Mining Company of Brazil, limited*, devidamente representada, decreta :

Artigo unico. E' concedida autorização a *The Faria Gold Mining of Brazil, limited*, para continuar a funcionar na Republica com as alterações feitas nos seus estatutos, sob as mesmas clausulas que acompanharam o decreto n. 2.508, de 4 de maio de 1897, e ficando a mesma companhia obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Capital Federal, 2 de maio de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.*

Eu, abaixo assignado, Affonso Henriques Carlos Garcia, traductor publico juramentado e interprete commercial nomeado pela Junta Commercial desta praça (escriptorio, rua de S. Pedro n. 14, sobrado) :

Certifico pela presente em como me foi apresentado um folheto contendo um certificado de incorporação e memorandum da associação e dos estatutos da *The Faria Gold Mining of Brazil Company, limited*, escripto na lingua ingleza, a fim de o traduzir litteralmente para a lingua vernacula, e que assim cumpri em razão de meu officio e, litteralmente vertido, diz o seguinte :

Traducção

### A. Certificado de incorporação de uma companhia.

Certifico pelo presente que *The Faria Gold Mining of Brazil Company, limited*, foi incorporada de accordo com as leis sobre companhias, do 1862 a 1893, como companhia limitada, aos 10 dias de fevereiro de 1898.

Passado pelo meu punho em Londres, aos 12 de março de 1898.—(Assignado) *Ernest Clearc*, ajudante do registrador de companhias anonyms.

*Memorandum de associação da The Faria Gold Mining of Brazil Company, limited*

1. O nome da companhia é *The Faria Gold Mining of Brazil Company, limited*.

2. O escriptorio registrado da companhia será sito na Inglaterra.

3. Os fins da companhia são :

a) Adquirir, por compra ou por outra forma, quaesquer minas, terras metalíferas, direitos, dominios e terras de mineração na America do Sul ou outra qualquer parte, e em particular, adquirir certas minas de ouro, bens, terras, dominios e direitos actualmente ou outr'ora de propriedade de uma companhia conhecida, como minas de ouro de Faria, hoje em liquidação, juntamente com o seu archivo e efeitos e com vistas a isso celebrar e levar a effecto, com ou sem modificações, um contracto que já foi preparado e expresso ser feito entre *The Faria Gold Mining Company of Brazil, limited*, (nelle mencionada por antiga companhia, da primeira parte), Henry Warth, liquidante da antiga companhia, da segunda parte), e *The Faria Gold Mining Company of Brazil, limited*, (nelle mencionada como a nova companhia), da terceira parte.

b) Reabrir na America do Sul ou outra qualquer parte os negocios da exploração e trabalho do ouro, quartzo aurífero e outros metaes e mineraes, preparal-os para o mercado, extrahir e preparar metaes e productos mineraes e dispor delles, e em geral realizar as operações de proprietarios de minas, metallurgistas, negociantes e trabalhadores em metal.

c) Melhorar, gerir, desenvolver, tirar vantagem, cultivar e realizar operações de cultivadores das terras e propriedades da companhia e de preparadores e negociantes do producto do cultivo das terras e propriedades da companhia.

d) Construir ou adquirir, na America do Sul ou em outra qualquer parte, edificios, obras, machinismos, plantas e ferramentas, construir obras para esgotamento ou desenvolvimento de propriedades mineraes, para irrigação ou desenvolvimento de propriedades agricolas ou para deposito, manufactura, embarque, compra ou disposição de generos, fazer estradas (com ou sem trilhos), canaes, aqueductos, cursos de agua e outros trabalhos para quaesquer fins que tenham relação com os negocios da companhia, dispor e tirar vantagem desses edificios, machinismos, plantas e utensilios ou qualquer interesse em quaesquer dessas obras e alquirir e explorar materiaes rodantes, barcos, navios e meios de transporte, quer para disposição dos bens da companhia, quer como fonte independente de lucro.

e) Comprar ou por outra forma adquirir quaesquer bens moveis ou immoveis e quaesquer direitos, vantagens, privilegios, concessões ou licenças que possam ser necessarios ou convenientes para quaesquer dos negocios da companhia.

f) Adquirir direitos de patentes e privilegios de igual natureza, no Reino Unido ou em outro qualquer paiz, colonia ou Estado, para qualquer systema de manufactura, de qualquer maneira, em relação com quaesquer operações da companhia e tirar proveito disso, manufacturando, conferindo licenças ou de outra forma.

g) Subscrever para qualquer empresa ou auxilia-a, quando offereça vantagens para os fins da companhia e comprar e possuir accões ou interessar em qualquer companhia ou sociedade que offereça essas vantagens.

h) Vender, alugar, dispor de qualquer propriedade mineral ou outra da companhia, quer a uma outra companhia ou outro comprador e quer por meio de venda ou arrendamento ou por outros quaesquer termos.

i) Fundir-se com qualquer companhia, corporação, firma ou pessoa, que tenha fins semelhantes ou faça operações identicas a qualquer das desta companhia, ou celebrar qualquer ajuste para participar dos lucros ou para cooperarem ou para auxiliarem-se mutuamente.

j) Empregar e emprestar os dinheiros da companhia que não sejam immediatamente precisos, da maneira que ella julgar conveniente.

k) Adquirir toda ou qualquer parte dos bens ou negocios de qualquer companhia ou associação que tenha fins identicos a qualquer dos desta companhia.

l) Levantar e tomar a emprestimo dinheiro, da maneira que lhe parecer conveniente e hypothecar ou onerar, absoluta e conditionalmente, toda ou qualquer parte dos bens moveis ou de raiz ou outro activo da companhia, incluindo chamadas por pagar ou capital não pago; tambem tomar a emprestimo qualquer importancia ou importancias de dinheiro, por titulos, letras

de cambio, notas promissórias, *bonus de debentures*, ou outros, como possa ser considerado conveniente ou vantajoso para a companhia, segundo os seus directores determinar.

(m) Promover qualquer outra companhia para adquirir todos ou qualquer parte dos bens e realizar qualquer dos compromissos da companhia, ou emprender quaesquer negocios ou operações que possam auxiliar a companhia, e para esse fim pagar, dos fundos da companhia, todas as despesas da ou incidentes á formação de qualquer dessas companhias e da emissão de seu capital, inclusive corretagem e comissões para angariar pedidos de acções ou para passal-as.

(n) Distribuir quaesquer acções, *debentures*, garantias ou outros bens, entre os membros da companhia em especie.

(o) Fazer tudo o mais que seja incidental ou que leve ao conseguimento dos fins supraditos de qualquer delles.

4.º A responsabilidade dos membros é limitada.

5.º O capital da companhia é de 60.000 (sessenta mil) libras esterlinas, dividido em 60.000 (sessenta mil) acções de uma libra esterlina cada uma com poderes para augmental-o ou reduzi-lo e de forma que o capital da companhia (original ou augmentado) possa ser dividido em diferentes classes, possuido nos termos prescriptos pelos estatutos e resoluções especiaes da companhia e de forma que as respectivas classes de acções possam ter e estejam sujeitas ás preferencias e restricções (si houverem) que possam ser prescriptas pelos estatutos e resoluções especiaes,

Qualquer parte do capital pode ser emitido em fundo ou em acções, o qual será considerado ou creditado como parcial ou totalmente pago ou em garantes de acções ao portador, para acções totalmente pagas e poderão ser pagos a quaesquer accionistas os juros que possam ser convencionados sobre todas as importancias pagas em adiantamentos de chamadas.

Nós, as diversas pessoas cujos nomes e residencias se acham subscriptas, desejando nos formar em uma companhia, de conformidade com este memorandum de associação, respectivamente concordamos tomar o numero de acções no capital da companhia, expresso ao lado dos nossos respectivos nomes :

*Numero de acções tomada por cada escriptor*

Nomes, residencias e qualidades dos subscriptores :

Ernest William Manble, 21 Glasslyn Road, Croerck End, N. Empregado do commercio.....	1
Benjamin Washington Green, 118—Barry Road, East Dulwick, S. E. Empregado do commercio.....	1
walter de Costa Keypes, 21 Chapels Road—Stamford Hill N. Empregado do commercio.....	1
Rowland John Jones. 13 Brookdale Road. Cahsford, Contador.....	1
Dermot Gabell O' Neill. 45, The Gardens. East Dulwick S. E. Empregado do commercio.....	1
Robin Bawtree, Lyndurst, Carshalton, Grove, Sutton, Empregado do Commercio.....	1
Arthur James Larkman, 11 Whitehal Gardens, Gummersbury Contador.....	1

Datado de nove de fevereiro de mil oito centos e noventa e oito.

Testemunha das assignaturas acima, (assignado George Handel Wells. 10 Dualston Road—Uppes Clapton. Contador.

Estatutos da The Faria Gold Mining Company of Brazil limited

As disposições da tabella A, da lei sobre companhias, de 1862, não terão applicação á Companhia, porem em seu lugar vigorarão os estatutos da companhia que serão como se segue :

INTERPRETAÇÃO

1.º—Na comprehensão destes estatutos, as palavras que se acham no numero singular incluirão o plural, as que se acham do plural incluirão o singular, as que se acham nos genero masculino incluirão o femenino, as palavras designando pessoas incluirão corporações, e escriptos incluirão impressões, lithographias e outros substitutos usuas da escripta; *mez* entender-se-ha mez do calendario; o *registro* significará o registro de membros exigido pela lei de companhias de 1862.

NEGOCIOS

2.º—O escriptorio da companhia será sito no lugar, em Inglaterra, que os directores possam a todo tempo designar. Os directores poderão tambem estabelecer escriptorios filiaes nos logares que a todo tempo julgarem necessarios para o efficaz funcionamento dos negocios da companhia.

A companhia, agindo pelos directores, poderá exercer todos os poderes da lei de 1864, sobre sellos da companhia.

3.º—A Companhia poderá encetar operações, não obstante não estar distribuida ou subscripta qualquer parte do capital.

4.º—As primeiras transacções da companhia serão adoptar por sua parte o contracto mencionado na clausula 3.ª § a do memorandum da associação, com ou sem modificações ou alterações que os directores julgarem convenientes e as outras partes do dito contracto sujeitarem-se, e executar os negocios de mineração e outros sobre os ditos bens.

5.º—Os directores não serão responsaveis pela validade legal de qualquer contracto de mineração ou outros direitos de propriedade dos vendedores das terras mencionadas no memorandum da associação, porém poderão aceitar o direito dos vendedores a ellas; e com relação a direitos de mineração em qualquer parte das ditas terras, sobre as quaes exista qualquer duvida, os directores poderão aceitar esses direitos de mineração como os vendedores os possuem.

CAPITAL

6.º—Os directores poderão, sujeitos ás disposições da lei sobre companhias de 1867, emitir quaesquer acções integral ou parcialmente, pagas como pagamento ou parte de pagamento de qualquer propriedade adquirida pela companhia ou de obra feita para ella, e podem, com relação a quaesquer acções (incluindo acções em logar de acções cahidas em commissio ou entregues) que a todo tempo ficarem por emitir (depois de promoverem a aquisição das terras mencionadas no memorandum de associação), podem emitil-as ás pessoas e nos termos que elles julgarem convenientes.

7.º—Si estiverem duas ou mais pessoas registradas como possuidoras de qualquer acção, qualquer uma dellas poderá passar recibos validos por qualquer dividendo a pagar por essa acção.

8.º—A companhia não será obrigada a reconhecer interesse parcial, equitativo, futuro ou contingente em qualquer acção, nem responsabilidade collectiva ou dividida referente a qualquer acção, nem qualquer outro interesse ou responsabilidade a respeito de qualquer acção, a não ser o interesse e a responsabilidade do possuidor registrado na acção.

9.º—Todo membro terá direito a um certificado com o sello commum da companhia, especificando as acções que elle possuir, com os respectivos numeros e as importancias que por elle tiver pago.

10.—Si se estragar ou perder-se esse certificado, poderá elle ser renovado sob o pagamento de um schilling ou menor somma e com a indemnisação ou nos termos quanto á prova, ou de outra fórma que os directores possam determinar.

11.—Sujeitos a qualquer disposiçao em contrario, que possa ser feita pela assembléa que sancionar o augmento de capital, todas as acções novas serão dispostas da maneira por que os directores julgarem de mais vantagem para a companhia.

12.—Sujeito a quaesquer direitos especiaes, privilegios, prioridades ou vantagens que possam ser inherentes a quaesquer acções novas, qualquer capital levantado pela creação de novas acções será considerado como acções ordinarias e como parte do capital original e essas novas acções serão sujeitas ás mesmas disposições com referencia ao pagamento de chamadas e ao confisco de acções por falta de pagamento de chamadas e por outra fórma, como si essas novas acções tivessem feito parte do capital original.

13.—Qualquer privilegio ou incidentes especiaes ligados a qualquer classe especial de acções podem, para o fim de desistir-se desses privilegios ou incidentes especiaes no todo ou em parte, ser alterados por meio de resolução especial subsequente, comtanto que os possuidores de trez quartos dessa classe especial de acções, consintam por escripto em tal resolução especial, ficando entendido que os possuidores de acções ordinarias não serão considerados de classe especial para os fins deste artigo e todas as acções da companhia serão consideradas emitidas e possuidas nos termos expressos neste artigo.

14.—A companhia pode a todo tempo reduzir o capital ou subdividir acções, por meio de resolução especial, da maneira e com qualquer dos incidentes prescriptos ou conferidos pelas leis de companhias de 1867 e 1877.

CHAMADAS

15.—Os directores podem, com relação a quaesquer acções não emitidas como realisadas integral ou parcialmente para a compra de propriedades, exigir que essa quantia seja paga sob applicação e distribuição da acção que elles julgarem conveniente e podem a todo tempo fazer as chamadas a respeito de dinheiros por pagar por essas acções, como julgarem conveniente. Comtanto que (salvo ajustado por outra forma como parte do contracto para tomada de acções) se dê aviso de sete dias para cada chamada e que nenhuma chamada exceda de uma quarta parte da importancia da acção ou seja pagavel antes de decorridos dous mezes depois do dia em que a ultima chamada prévia se tornou pagavel; cada membro será obrigado a pagar a importancia da chamada ás pessoas e na epoca e logar designados pelos directores. As prestações que tiverem de ser pagas por quaesquer acções emitidas em termos que prescrevam que os pagamentos deverão ser feitos em datas fixas serão consideradas como chamadas feitas de accordo com estes estatutos, e os supraditos pagamentos serão feitos como e quando determinados por esses termos.

16.—A responsabilidade de accionistas collectivos, possuidores de uma acção, com relação as chamadas sobre essa, acção, será tanto separada como collectiva.

17.—Será considerada ter sido feita a chamada na epocha em em que foi passada a resolução dos directores autorizando-a.

18.—Si a chamada ou prestação a pagar-se por qualquer acção não for paga antes ou no dia designado para o seu pagamento, o possuidor de então dessa acção será obrigado a pagar juros sobre as referidas chamadas em atrazo, á taxa que os directores determinarem, não excedendo a de 10% ao anno, desde o dia designado para o seu pagamento até a data do pagamento effectivo.

19.—Os directores podem, si julgarem conveniente, receber de qualquer accionista que queira adiantal-a toda e qualquer parte das importancias por pagar sobre as acções que elle possuir, além da somma actualmente chamada, e a importancia assim paga adiantada ou tanto quanto della estiver todo o tempo em adiantamento de chamadas dará o possuidor direito aos juros pela taxa e nos termos que o accionista que adiantou a somma e os directores convencionarem.

#### TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

20.—O instrumento de transferencia de qualquer acção de companhia poderá ter a forma geralmente usada e será passado tanto pelo transferente como pelo transferido e o transferente será considerado ficar possuidor dessa acção até que o nome do transferido seja respectivamente lançado no registro.

21.—Antes do registro de qualquer transferencia, o instrumento de transferencia será deixado no escriptorio da companhia juntamente com o certificado das acções que tem de ser transferidas e com qualquer outra prova que os directores possam exigir para provar se o direito do transferente, é a transferencia será de então por deante guardada pela companhia.

22.—Pagar-se-ha pelo registro de qualquer transferencia ou transmissão de acções uma quantia não excedente a dous schillings e seis pence, que os directores a todo tempo marcarem.

23.—Os directores podem, dando ou não a razão, recusar o registro de transferencia de acções não integralizadas a qualquer pessoa não approvada por elles, ou feita conjuntamente ou só por qualquer accionista devedor á companhia ou obrigado para com a companhia ou qualquer transferencia de acções feita por menores ou pessoa insana.

24.—Os livros de transferencia poderão estar fechados durante o tempo que os directores possam determinar, comtanto que não o sejam por mais de trinta dias em cada anno.

25.—Os testamenteiros ou inventariantes de um accionista fallecido, que na epocha de seu fallecimento era o unico possuidor de quaesquer acções, serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia como tendo direito a essas acções, e os sobreviventes de quaesquer accionistas conjuntamente habilitados a quaesquer acções serão as unicas pessoas reconhecidas como tendo direito ás acções assim conjuntamente possuidas.

26.—Qualquer pessoa interessada em uma acção em razão de morte, fallencia ou insolvabilidade de qualquer accionista, ou de casamnt o de qualquer mulher-accionista ou por quaesquer outros miazs legaes, a não ser por transferencia, de conformidade com estes regulamentos, póde, apresentando as provas que os directores julgarem sufficientes, ser ella mesma registrada como possuidora dessa acção ou póde, apresentando essas provas e fazendo uma transferencia de accordo com estes regulamentos, fazer registrar o transferido como esse possuidor, ficando entendido que os directores terão o mesmo arbitrio de recusar o registro de um transferido como no caso de transferencias por membros registrados.

27.—Pessoa nenhuma reclamando um titulo para uma acção por transmissão terá direito a respeito de tal acção, excepto o de ser registrado ou fazer registrar o seu transferido, de accordo com os regulamentos da companhia, e um direito de receber dividendos (si houverem) actualmente declarados antes da morte ou outra transmissão de interesses.

#### COMISSO DE ACÇÕES

28.—Si qualquer accionista deixar de pagar qualquer chamada ou prestação no dia marcado para o seu pagamento, os directores podem em qualquer tempo depois, durante o tempo em que a chamada ou prestação estiver por pagar, mandar-lhe um aviso para pagar essa chamada ou prestação, juntamente com juro não excedendo a 10% ao anno, e quaesquer despesas que tenham provindo por essa falta de pagamento, e declarando que no caso de não pagamento no dia e no lugar (quer no escriptorio da companhia, quer em um banco) designado no dito aviso, a acção ficará sujeita a commisso.

29.—Si as exigencias de qualquer aviso como dito acima não forem attendidas, a acção, a cujo respeito tenha sido dado esse aviso poderá ser em qualquer tempo depois confiscada por uma resolução dos directores para este fim e o possuidor della deixará dahi em deante de ter qualquer interesse nella, e o seu nome será riscado do registro como possuidor; mas será, não obstante o confisco, responsavel pelo pagamento á companhia de todas as chamadas ou prestações devidas pelas acções na data do confisco e do respectivo juro, si houver.

#### RESIGNAÇÃO DE ACÇÕES

30.—Si por qualquer causa que seja, os directores julgarem conveniente, elles poderão aceitar a resignação de qualquer acção nos termos que julgarem convenientes, comtanto que parte nenhuma do activo da companhia seja empregada na compra das suas proprias acções ou em emprestimos sobre as garantias das mesmas.

#### VENDA E CANCELLAÇÃO E RE-EMISSÃO DE ACÇÕES CONFISCADAS OU ENTREGUES

31.—Os directores podem vender qualquer acção confiscada ou resignada, como julgarem conveniente, e registrar o comprador como o seu possuidor.

32.—Os directores podem cancellar qualquer acção adquirida por confisco ou resignação, e emittir uma nova em lugar daquelle.

#### DIREITO DE PENHOR SOBRE ACÇÕES

33.—A companhia terá um primeiro e primordial direito de penhor sobre as acções não integralizadas de qualquer accionista que estiver em divida para com a companhia, e sobre todos os dividendos e beneficios que lhe couberem em virtude dessas acções, para o pagamento das dividas vencidas ou por qualquer contracto por cumprir e esse direito de penhor existirá por dividas devidas por esse membro, quer só, quer conjuntamente com qualquer outra pessoa, e por quaesquer dividas que se tornem devidas antes de um registro actual de uma transferencia, si os directores tiverem recusado esse registro por qualquer das razões já mencionadas e se estenderá ao interesse absoluto em qualquer acção pertencente a um membro conjuntamente com outra qualquer pessoa.

34.—A companhia terá o direito de effectuar esse penhor por venda ou confisco e emissão das acções ou pela retenção de todos os dividendos e lucros relativos a ellas, ou por qualquer combinação dos mesmos meios.

#### DIREITO A ACÇÕES

35.—Afim de levar-se a effecto uma venda de qualquer acção adquirida pela companhia por confisco ou entrega que os directores possam preferir vender a cancellar e re-emittir, ou uma venda de qualquer acção, a cujo respeito exista tal penhor, os directores podem executar sob o sello da companhia uma transferencia dessa acção ao seu comprador, e essa transferencia conferirá os mesmos direitos ao transferido como si ella tivesse sido executada pelo accionista, em cujo nome a acção tiver sido registrada; ficando entendido que a venda de qualquer acção a respeito de um penhor não terá logar sem aviso prévio de um mez ao seu possuidor registrado.

36.—O recurso de qualquer accionista por qualquer irregularidade em qualquer confisco de acção ou na excussão de penhor, ou penhor allegado sobre qualquer acção, será somente por damnos, e o registro será prova concludente de direito a uma acção contra qualquer pessoa que reclame como ou por possuidor primitivo de uma acção que os directores tenham tencionado confiscar, cancellar ou dispor, segundo os regulamentos da companhia.

#### CONVERSÃO DE ACÇÕES EM CAPITAL

37.—Os directores podem, com a sanção da companhia, previamente dada em assembléa geral, converter quaesquer acções integralizadas em capital.

38.—Quando quaesquer acções forem convertidas em capital, os diversos possuidores desse capital podem desde então transferir os seus respectivos interesses nelle ou qualquer parte desses interesses, da mesma maneira e sujeitos aos mesmos regulamentos, como e sujeitos aos quaesquaesquer acções no capital da companhia possam ser transferidas, ou tanto quanto as circunstancias o admittam; porém, de maneira que os directores poderão crear regulamentos quanto á importancia minima de capital que póde ser transferido e sobre que partes de uma libra (si houver) póde ser transferido.

39.—Os diversos possuidores do capital terão direito de participação nos dividendos e lucros da companhia, conforme a importancia de seus respectivos interesses em tal capital e esses interesses conferirão, em proporção á sua importancia, aos seus respectivos possuidores, os mesmos privilegios e vantagens para votarem em assembléa da companhia, e para outros fins, como si tivessem sido conferidos por acções de importancia igual no capital da companhia, porém de forma que nenhum desses privilegios ou vantagens, excepto a participação nos dividendos e lucros da companhia, será conferido por qualquer parte aliquota de capital consolidado, como não seriam, si existindo em acções, conferidos esses privilegios ou vantagens.

#### GARANTES DE ACÇÕES

40.—A companhia póde emittir garantes nós e sujeitos aos termos, condições e disposições aqui adiantes contidos com referencia a acções ou capital nelle especificados; esse garante terá effecto de conformidade com as disposições da lei de companhias de 1867 e ou qualquer outra lei em vigor a elles applicavel...

41.—Os garantes de acções serão emitidos com o selo da companhia, assignados por dous directores e rubricados pelo secretario ou por outro qualquer empregado no logar do secretario, para isso nomeado pelos directores.

42.—Cada garante de acção conterá o numero de acções ou a importancia do capital e será no idioma e fórma que os directores julgarem conveniente.

O numero originalmente lançado em cada acção será declarado no garante de acção.

43.—Será annexado aos garantes de acções coupons pagaveis ao portador do numero que os directores julgarem proprio, providenciando para os pagamentos dos dividendos ou juros sobre ou a respeito das acções ou capital nelles incluidos.

44.—Os directores providenciarão da maneira que elles julgarem a todo tempo conveniente, para a emissão de novos coupons aos portadores de então de garantes de acções, quando os coupons a elles annexos tiverem acabado.

45.—Cada coupon se distinguirá pelo numero do garante de acção ao qual elle pertence e por um numero designando o logar que elle occupa na série de coupons pertencentes áquelle garante. Os coupons não exprimirão serem pagos em nenhum periodo particular, nem conterão declaração alguma sobre a importancia que tiver de ser paga. Elles serão pagos no logar ou logares e serão em outros respeitos na lingua e fórma que os directores a todo tempo julgarem conveniente.

46.—O portador de então de um garante de acções, sujeito, porém, aos regulamentos da companhia que na occasião sejam applicaveis ás acções ao portador e até a extensão sómente e sob as condições previstas, será um accionista da companhia a respeito das acções ou capital especificados no dito garante de acção, mas não terá o direito de votar por procuração em assumptos relativos ás acções ou ao capital nelle incluido.

47.—Depois de declarado pagar-se dividendos ou juros sobre acções ou capital especificado em qualquer garante de acção, os directores publicarão um aviso em um jornal diario, publicado em Londres e em outros jornaes da Inglaterra ou fóra (si houver) que elles julgarem conveniente, declarando a importancia por acção ou por cento a pagar-se, a data do pagamento e o numero de série do coupon que tem de ser apresentado; e dahi qualquer pessoa que apresentar ou entregar um coupon daquelle numero de série no logar ou em um dos logares declarados no coupon ou no dito annuncio, terá direito a receber á expiração desse numero de dias (não excedendo a cinco), depois da entrega que os directores a todo tempo marcarem, o dividendo ou juro por pagar-se por todas as acções ou capital especificadas no garante de acção, ao qual pertenceu o referido coupon, de conformidade com o aviso que tiver sido assim dado por annuncio.

48.—A companhia, não obstante qualquer aviso ou conhecimento que ella possa receber ou ter, não será responsavel por nem obrigada a reconhecer qualquer direito legal ou de equidade, titulo ou interesse em ou a respeito de quaesquer acções ou capital representados por um garante de acções, exceptuando os seguintes direitos:

a) um direito absoluto ao portador de então de qualquer acção, assim avisado, como acima dito, para pagamento da importancia de dividendo ou juro sobre o garante de acção ao qual pertencia o dito coupon que tiver sido como acima declarado pagavel á apresentação e entrega daquelle coupon.

Este direito, porém, absolutamente, cessará e finalizará, si o dito portador de qualquer maneira perder ou extraviar o dito coupon, ou si este de alguma maneira se destruir;

b) um direito absoluto ao portador de então ás acções ou capital incluidos no referido garante e todos os beneficios nelle, além do dividendo ou juro que fór, como acima dito, pagavel pelas ditas acções ou capital. Este direito, porém, cessará e terminará absolutamente si o dito portador de qualquer maneira perder ou extraviar o dito garante de acção e coupons não annunciados, ou qualquer delles, ou si os mesmos ou qualquer um delles de qualquer fórma se destruir.

49.—Pessoa nenhuma, como portadora de um garante de acção terá o direito ou lhe será permitido de assistir ou votar ou exercer qualquer dos direitos de accionistas em qualquer assemblea geral da companhia a respeito das acções ou capital especificados no garante de acções, salvo si, com antecedencia de sete dias pelo menos, antes do dia marcado para a reunião, tiver depositado o dito garante de acção no escriptorio ou em qualquer logar que os directores a todo tempo determinarem, juntamente com uma declaração por escripto de seu nome e residencia, e si o dito garante de acção ficar assim depositado até depois que a assemblea geral tiver tido logar.

Os nomes de mais de uma pessoa como proprietarios collectivos de um garante de acção não seriam recebidos. Entregar-se-ha ao portador, que assim depositar um garante de acção um certificado declarando o seu nome e residencia, e o numero de acções ou a importancia de capital especificado no garante de acção, assim depositado por elle, o qual certificado lhe dará direito de assistir e votar na assemblea geral, da mesma maneira (porém não mais) como si elle fosse accionista registrado a respeito das acções ou capital especificados no dito certificado, sob entrega deste certificado, a elle dado, sendo-lhe devolvido o garante de acção do qual tenha sido dado.

50.—Pessoa nenhuma, como portadora de um garante de acção, terá direito de exercer, a respeito das acções ou capital

nelle especificados, o direito conferido aos accionistas pelo art. 63, de assignar um requerimento para a convocação de uma assemblea geral extraordinaria ou o direito a elles dado pelo art. 65 para convocar essa assemblea, sem que antes que o dito requerimento seja deixado no escriptorio da companhia ou que o aviso pelos accionistas que convocarem a assemblea seja publicado (segundo possa ser o caso) elle tenha depositado o dito garante da acção no escriptorio da Companhia, juntamente com uma declaração por escripto do seu nome e residencia, e em qualquer destes casos o referido garante de acções ficará depositado até depois que tenha logar a assemblea.

51.—Pessoa nenhuma, como portadora de garante de acções, terá direito de exercer qualquer dos direitos de um accionista a não serem os mencionados nos arts. 49 e 50, sem declarar o seu numero e residencia e apresentar o referido garante de acções (si os directores o exigirem) permittir que seja feita nelle um endosso do facto, data, fim e consequencia de sua apresentação.

52.—O exercicio de todos os poderes da companhia com referencia ás acções ao portador e á emissão de garantes de acções será conferido aos directores.

Não serão, porém, os directores obrigados a exercer os poderes de emitir garante de acções, quer geralmente quer em qualquer caso particular, a menos que em sua absoluta discrição elles julgarem conveniente assim fazer, e esta discrição não ficará sujeita á revisão ou interferencia de qualquer tribunal de justiça ou de equidade sob motivo nenhum.

53.—Sujeito a uma resolução dos directores em contrario nenhum garante de acções será passado sem um pedido por escripto assignado pela pessoa que na occasião esteja inscripta no registro de accionistas da companhia, como possuidor de acção ou capital, a cujo respeito tiver de se passar o garante de acção.

54.—O pedido será na fórma e authenticado da maneira por que os directores a todo o tempo determinarem, e será guardado no escriptorio e os certificados das acções ordinarias, então fóra, a respeito das acções ou capital que se pretender incluir nos garante que se tem de passar serão ao mesmo tempo entregues aos directores para serem cancelados, salvo si elles, no exercicio de sua discrição e sob as condições que julgarem convenientes, dispensarem essas entregas e cancellações.

55.—Qualquer accionista registrado que pedir que lhe sejam passados garantes de acção, a respeito de quaesquer acções ou capital, pagará, na occasião de fazer o pedido, aos directores, si estes julgarem conveniente exigir, o direito do selo que na occasião for imposto por lei nos garantes de acção, bem como uma despeza não excedendo um shilling por cada garante de acção, como os directores a todo tempo fixarem.

56.—Si o portador de então de um garante de acção entregar a aos directores para ser cancelado e pagar o selo imposto para a emissão de um novo garante de acção, e a despeza que não exceda de um shilling por cada garante de acção, segundo determinarem os directores, a todo tempo, si julgarem conveniente, poderão passar-lhe novos garantes de acção pela acção ou acções ou capital especificados no garante de acções, assim entregue para ser cancelado; porém, em circumstancia nenhuma, elles passarão novo garante de acção por qualquer acção ou capital para os quaes tiver sido previamente passado garante de acção e sem que o garante de acção previamente passado tenha sido primeiramente entregue a elles para ser cancelado.

57.—Si o portador de um garante de acção entregar o afim de ser cancelado e no mesmo tempo deixar no escriptorio uma declaração escripta, assignada por elle, na fórma e authenticada na maneira por que os directores a todo o tempo determinarem, pedindo para ser registrado como accionista, relativamente ás acções ou capital especificados no dito garante e lançando na dita declaração o seu nome, appellido, e estado ou occupação e residencia, elle terá direito que seja o seu nome inscripto como accionista registrado da companhia pelas acções ou capital especificados no garante de acção assim entregue.

Ficando, porém, entendido que si os directores receberem aviso de qualquer reclamação por qualquer outra pessoa sobre o dito garante de acção, elles podem a seu arbitrio recusar registrar a pessoa que entregar o mesmo garante, como accionista, em relação ás ditas acções ou capital, elles não serão, porém, obrigados a assim recusar, nem sujeitos a responsabilidade alguma para com qualquer pessoa por não recusarem.

#### EMPRESTIMOS DE DINHEIRO

58.—Os directores poderão a todo o tempo tomar dinheiros a emprestimo, para os fins da companhia e podem garantir o repagamento emprestimo por uma hypotheca ou onus sobre todos ou quaesquer das haveres da Companhia, quecon tidos em debentures, representando as importancias emprestadas, ou em qualquer outro titulo ou documento e podem emitir debentures para garantir o reembolso das importancias tomadas a emprestimo juntamente com os juros, sendo esses debentures perpetuos ou terminaveis e reembolsados por sortelo ou por outra forma, de maneira, porém que a importancia total do dinheiro—principal emprestado e que exista a qualquer tempo sob a garantia desses debentures não exceda á quantia de £ 20.000 (vinte mil libras esterlinas.)

Os directores podem tambem (sujeitos aos direitos dos possuidores de debentures que forem emitidos como acima dito) tomar

a emprestimo quaesquer sommas que não excedam do total, a qualquer tempo, de £ 10.000 (dez mil libras esterlinas) para os fins provisorios da companhia.

59.—Pessoa nenhuma que emprestar dinheiro ou que der credito á companhia será obrigada a indagar para que fim é o dinheiro pedido.

## ASSEMBLÉAS GERAES

60.—A primeira assembléa geral terá logar na epocha, que não excederá de quatro mezes depois do registro da companhia e no logar que os directores pódem determinar.

61.—As assembléas geraes subsequentes terão logar na epocha e no local que possam ser marcados pela companhia em assembléa geral, e si não for marcada outra epocha ou logar, será realisada uma vez por anno na data e logar que possam os directores designar.

62.—As supramencionadas assembléas geraes serão chamadas assembléas ordinarias. Todas as demais serão chamadas extraordinarias.

63.—Os directores podem, sempre que julgarem conveniente e quando houver requerimento feito por escripto e assignado por nunca menos de 10 accionistas da companhia, possuindo no todo £ 10.000 (dez mil libras esterlinas) de capital de acções nominaes, convocar uma assembléa geral extraordinaria.

64.—Qualquer requerimento feito pelos accionistas exprimirá o fim da assembléa que se propõe convocar e deverá ser dirigido no escriptorio registado da companhia.

65.—Ao receberem este requerimento, os directores convocarão immediatamente uma assembléa geral extraordinaria. Si não o fizerem dentro de quatorze dias da data do requerimento, os requerentes ou quaesquer outros accionistas que possuirem no conjunto acções no valor nominal de £ 10.000 (dez mil libras esterlinas) poderão, elles proprios, convocar uma assembléa geral extraordinaria.

66.—Oito dias (pelo menos) antes, dar-se-ha aos accionistas aviso por escripto, especificando o logar, dia e hora da assembléa, e no caso de negocios especiaes, a natureza geral desses negocios e esse aviso deverá outrossim especificar o logar designado pelos directores para o deposito de garante de acções e declarações, segundo o artigo 49; porém a falta de recebimento desse aviso por qualquer accionista, ou a omissão accidental de ser elle dado a qualquer accionista, não annullará os actos de qualquer assembléa geral.

## PROCEDIMENTO DAS ASSEMBLÉAS GERAES

67.—Todos os negocios serão considerados especiaes quando passados em uma assembléa geral extraordinaria, e serão, tambem considerados especiaes quando passados em uma assembléa ordinaria, com excepção da reeleição de directores que se retirarem, nomeação de contadores, sanção de dividendos e o exame das contas, balanços e o relatório ordinario dos directores.

68.—Negocio nenhum será tratado em assembléa geral sem que na occasião em que a assembléa tiver de funcionar esteja presente, em pessoa ou por procuração, um *quorum* de cinco accionistas.

69.—Si dentro de meia hora da hora marcada para a assembléa não houver *quorum*, será ella dissolvida si tiver sido convocada por accionistas, segundo os poderes supraditos; em outro qualquer caso ficará ella adiada para o mesmo dia da praxe na semana, na mesma hora e no mesmo logar, ou para qualquer outra dia, hora ou logar que os accionistas, então, presentes determinarem.

70.—Em qualquer assembléa geral originalmente convocada pelos directores, com ou sem requisição dos accionistas presentes, qualquer que seja o seu numero, terão a faculdade de resolver todos os assumpos que deveriam ter sido resolvidos na assembléa, cujo adiamento teve logar, si nella tivesse havido *quorum*.

71.—A pessoa (si houver) nomeada neste caso pela directoria para presidente, presidirá nesta qualidade as assembléas geraes da companhia.

72.—Si não for nomeado esse presidente, ou si em alguma assembléa elle não estiver presente dentro de 15 minutos depois da hora marcada para ter logar a assembléa, os accionistas presentes escolherão um dentre si para presidente.

73.—O presidente póde, com o consentimento da assembléa, adiar qualquer assembléa a todo o tempo e para qualquer logar; porém, em uma assembléa adiada não se poderá tratar de outro negocio que aquelle que ficou por ser decidido ou ficou incompleto na assembléa em que teve logar o adiamento.

74.—Em qualquer assembléa geral salvo si for pedida a votação por escripto, assignada por 10 accionistas, pelo menos, quer em pessoa ou cujos nomes estejam affixados por um procurador convenientemente constituido, uma declaração pelo presidente de que passou uma resolução ou não foi approvada, ou que passou por uma maioria particular ou não passou assim, e um lançamento a este respeito nos livros (protocollos), de actos da companhia serão prova sufficiente do facto, sem prova do numero, ou proporções dos votos dados a favor ou contra a dita resolução.

75.—Não se pedirá votação alguma na nomeação de presidente ou em questão de adiamento.

76.—Si for pedida uma votação como acima dito, ella será tomada da maneira por que o presidente determinar e o resultado della será considerado como uma resolução da companhia em assembléa geral.

No caso de empate de votos (quer por meio de levantamento de mãos, quer por escrutinio em qualquer assembléa geral), o presidente terá direito a um segundo voto de desempate.

## VOTOS

77.—Cada accionista terá um voto por cada acção registrada no seu nome, porém nenhum terá direito de votar sem que tenha pago á companhia todas as importancias que a ella dever.

78.—Si um accionista se tornar mentecapto, o seu curador poderá votar em referencia ás suas acções, porém de outra forma voto nenhum será acceto a respeito de acções registradas no nome de uma pessoa legalmente impedida.

79.—Si duas ou mais pessoas tiverem conjunctamente direito a quaesquer acções, a pessoa cujo nome figurar em primeiro logar no registro como um dos possuidores das ditas acções, e não outra, terá direito de votar relativamente ás mesmas.

80.—Os votos de accionistas, a não serem os possuidores de garantias de acções podem ser dados pessoalmente ou por procuração.

O instrumento nomeado procurador será por escripto assignado pelo outorgante, ou, sendo esta corporação, conterá o respectivo sello social.

81.—Pessoa nenhuma será nomeada procurador ou funcionará como tal em qualquer assembléa, sem que na epocha da nomeação seja accionista e qualificado a votar, nem sem que o instrumento de nomeação seja depositado no escriptorio registado da companhia, nunca menos de 48 horas antes da hora marcada para a assembléa ou para qualquer adiamento della, em que o accionista nomeado pretende votar.

Instrumento nenhum nomeando procurador terá validade depois da expiração de 12 mezes da data de sua execução, excepto para qualquer adiamento da assembléa para a qual foi elle primitivamente passado, e ainda quando qualquer accionista, residindo no estrangeiro, tenha depositado no escriptorio da companhia um instrumento de procuração (competentemente sellado para este fim), válido para todas as assembléas, durante essa residencia no estrangeiro e até revogação.

82.—Todo instrumento de procuração será da forma seguinte:

*«The Faria Gold Mining Company of Brazil, Limited.*

Eu... de... accionista da companhia acima, pela presente nomeio... de... tambem accionista da mesma companhia, meu procurador na assembléa geral ordinaria (especial ou adiada) da companhia, que terá logar no... do mez proximo ou em qualquer adiamento da mesma, e para votar por mim e no meu nome sobre todas as questões tratadas nessa assembléa.

Em testemunho do que assigno aos... de... de 18..»

83.—Si em uma assembléa geral forem dados ou contados votos que depois se verifique terem sido incompetentemente dados ou contados, elles não affectarão a validade de qualquer resolução ou assumpto passado ou feito na referida assembléa, salvo si a contestação desses votos fór apresentada na mesma assembléa e nem neste caso sem que o presidente então e alli mesmo decida si o erro é de importancia sufficiente a affectar essa resolução ou assumpto.

## DIRECTORES

84.—O numero de directores não será de mais de cinco nem de menos de trez. Si o numero for reduzido abaixo de trez, será o primeiro dever-dos directores de preencher a vaga porém os actos dos directores não serão tidos por nullos durante a vaga.

85.—As habilitações para director serão a posse de acções da companhia do valor nominal de £ 250 (duzentas e cincoenta libras esterlinas).

Um primeiro director poderá exercer o cargo antes de adquirir a sua habilitação, mas deverá em todo caso adquiril-a dentro de um mez depois da sua nomeação e quando não o faça, será considerado ter concordado tomar as ditas acções da Companhia e ellas lhe serão consequentemente desde logo distribuidas.

86.—As seguintes pessoas serão os primeiros directores: *Edmundo Alfredo Pontifex*, de 72, Cornwall Gardens, Londres, *John Taylor*, de 6 Queen Street Place, Londres, *Emile de Wael*, de 68, Lombard Street, Londres, *Louis Maichaim*, de 64, ru a de la Chaussée de Autin, Pariz, e *Jacques Ledan*, de 86, na rua d'Amsterdam, Pariz.

87.—Os directores podem nomear dentre si qualquer um para a qualquer tempo servir de director-gerente ou gerente com os deveres para qualquer parte dos negocios da companhia que elles julgarem conveniente, e poderão eximil-o durante o seu tempo de funções, de retirar-se por meio de turno, de accordo com estes estatutos e pagar-lhes a remuneração que julgarem conveniente.

88.—Na assembléa ordinaria do anno de 1898, e na assembléa ordinaria de cada anno subsequente, dous dos directores se retirarão do cargo, e (salvo os directores convencionarem de outra forma) os dous que se tem de retirar serão os dous que ha mais tempo estiverem em funções ou no caso da primeira retirada e outras occasiões em que não existam dous que estejam

neste caso, serão designados por sorte, de forma que a escolha seja feita entre os que tiverem estado mais tempo no cargo.

89.—A companhia, na assembleia geral em que se retirem quaesquer directores da maneira supradita, preencherá os cargos vagos pela escolha de accionistas devidamente habilitados.

90.—Um director que se retire poderá ser reeleito e será considerado offerecer-se para a reeleição, salvo si tiver dado aviso á companhia, por escripto, de sua intenção em contrario.

91.—Ninguem, a não ser um director que se retira ou uma pessoa proposta pelos directores poderá ser eleito para occupar o lugar de director que se retira por meio de turno em qualquer assembleia, sem que, quatorze dias, pelo menos, antes e não mais de um mez antes do dia da assembleia, se tenha dado aviso á companhia da intenção de o propor.

92.—Si os lugares vagos de directores não forem preenchidos ou na assembleia em que deveria ter lugar a eleição ou em qualquer do seu adiamento, os directores que vagarem ou aquelles dentre elles que não tenham os seus lugares preenchidos continuarão no cargo até a assembleia ordinaria do anno seguinte, e assim por diante até serem preenchidos os seus lugares.

93.—Qualquer vaga casual que se dê na directoria pôde ser preenchida pelos directores pela escolha de um accionista devidamente habilitado, porém pessoa nenhuma assim escolhida se conservará no cargo sinão pelo tempo em que o director que deixou o lugar teria de occupal-o si não se desse a vaga.

94.—Os directores que continuarem poderão funcionar, não obstante qualquer vaga em seu corpo.

95.—A remuneração dos directores que não forem gerentes será de £ 600 (seiscentas libras esterlinas) por anno a cada um.

Além da remuneração acima, os directores receberão cada anno uma quantia igual a 10% dos lucros divididos da companhia de cada anno, pagos de qualquer restante, depois de pagar £ 15 (quinze libras esterlinas) por cento aos accionistas, correspondentes ao mesmo anno, podendo os directores continuar entre elles a divisão da importancia total dessa remuneração.

#### PERDA DE HABILITAÇÃO PARA DIRECTORES

96.—O cargo de director vagará:

Si deixar de possuir o numero de acções exigido para a sua habilitação.

Si occupar qualquer emprego remunerado pela companhia, a não ser o de director-gerente, gerente ou agente mercantil, devidamente nomeado pelos directores;

Si vier a fallir ou tornar-se devedor em liquidação ou fizer concordata com os seus credores;

Si for declarado alienado ou tornar-se insano de espirito;

Si ausentar-se das reuniões dos directores por mais de seis mezes, sem o consentimento da directoria;

Si se interessar ou participar dos lucros de qualquer contracto feito com a companhia, sem que tenha declarado aos directores o facto do seu interesse antes de fazer esse contracto.

Ficando entendido que, salvo o caso de perda de habilitação por falta de acções, por insanidade de espirito ou por fallencia, a vaga do cargo não terá effeito sem que os directores approvem uma resolução de que o director perdeu a sua habilitação e se acha o cargo vago.

#### PODERES DOS DIRECTORES

97.—Os negocios da companhia serão dirigidos pelos directores que poderão, si julgarem conveniente, pagar todas as despesas incorridas em formar e registrar a companhia, ou em quaesquer negociações, avaliações e ajustes relativos ao contracto de compra, e por outra forma incorridas na contemplação da companhia ou annuncios de outras causas preliminares á distribuição das acções, e poderão exercer todos os poderes da companhia que não forem pelos presentes ou pelas leis de companhias de 1862 a 1890, exigidos pela companhia em assembleia geral; e regulamento nenhum feito pela companhia em assembleia geral invalidará acto algum anterior dos directores, que teria sido valido, si esse regulamento não tivesse sido feito.

98.—Os directores podem delegar quaesquer dos seus poderes (a não serem o de fazer chamadas, de emitir ou confiscar acções ou poderes para os negocios financeiros da companhia) a um director gerente ou gerentes, e podem delegar quaesquer dos seus poderes a commissões de dous ou mais membros do seu seio.

99.—Acto nenhum, assumpto ou cousa dentro dos poderes da companhia em assembleia geral, feitos pelos directores ou qualquer commissão e adoptados pelos directores, que receberem depois o consentimento expresso ou implicito da companhia, em assembleia geral, serão depois impedidos por qualquer motivo que seja.

100.—Em particular, sem prejuizo da generalidade dos ultimos artigos precedentes, os directores podem, na direcção dos negocios da companhia, sujeitos ás restricções aqui contidas, sem mais outros poderes ou autorização dos accionistas, immediatamente á incorporação da companhia, e não obstante tenha sido só em parte subscripto o capital nominal, encetar os negocios e fazer as seguintes cousas no nome e por parte da companhia:

a) effectuar, da maneira por que julgarem, todos e quaesquer dos fins da companhia, conforme se acha descripto no memorandum de associação;

b) pagar á sua discreção qualquer propriedade ou direitos adquiridos pela companhia ou serviços a ella prestados, total ou parcialmente, em dinheiro ou em acções, titulos, (*bonds*) *debentures*, ou outras garantias da companhia, e taes acções poderão ser emitidas, quer como integralmente pagas, quer como tal importancia creditada como paga, sobre ellas, segundo possa ser convencionado, e esses *bonds*, *debentures* ou outras garantias poderão ser especificadamente carregados sobre todos ou qualquer parte dos bens da companhia e seu capital ainda por chamar, ou não oneradas;

c) garantir o cumprimento de quaesquer contractos ou ajustes celebrados pela companhia, por hypotheca ou onus de todos e quaesquer dos bens da companhia e do seu capital por pagar na occasião ou da maneira por que possam julgar conveniente;

d) nomear, e á sua vontade, demittir ou suspender um gerente geral e outros gerentes, secretarios, banqueiros, solicitadores, engenheiros, empregados, caixeiros, agentes e criados para serviços permanentes, provisorios ou especiaes, como possam a todo tempo julgar conveniente, e investil-os dos poderes que julgarem convenientes, indicar os seus deveres, fixar-lhes os salarios ou emolumentos e exigir garantia nos casos e da importancia que julgarem proprios;

e) nomear qualquer pessoa ou pessoas para aceitar e guardar em confiança para a companhia quaesquer bens que a ella pertençam ou em que ella esteja interessada, executar e fazer os actos e cousas precisas para empregar e investir na referida pessoa ou pessoas os ditos bens;

f) si julgarem conveniente, nomear e mandar provisoria ou effectivamente para qualquer parte do mundo um ou mais dos directores como director-gerente ou directores-gerentes, ou quaesquer pessoas como empregados da Companhia, quer como chefes ou outros gerentes ou como agentes geraes ou locais ou como inspectores ou em outra qualquer capacidade que a directoria possa julgar opportunamente para qualquer das operações ou negocios da Companhia, e com os poderes e sujeitos ás condições e restricções e com a remuneração por salarios e commissões, parte de lucros e outras que os directores acharem convenientes, e a todo tempo suspender ou revogar essas nomeações;

g) providenciar sobre a direcção dos negocios da Companhia no Brazil e França e em outra qualquer parte, nomeando directorias locais ou conselheiros locais gerentes ou de qualquer outro modo que elles julgarem conveniente;

h) delegar qualquer directoria local, conselheiros ou gerentes locais ou outros empregados assim nomeados, os poderes e a autorização aqui conferidos aos directores como possam delles julgar precisos, para execução dos negocios da Companhia ou de qualquer parte delles;

i) dar todos os passos necessarios para registrar ou fazer com que a Companhia seja incorporada ou reconhecida no Brazil, e fazer todos os actos e aceitar todas as condições que possam ser precisas para habilitar ou permittir á Companhia de funcionar no Brazil ou em outra qualquer parte;

j) intentar, dirigir, defender, compôr ou abandonar processos legais pela ou contra a Companhia ou os seus empregados ou de outra forma, concernente aos seus negocios, bem como concordar ou conceder tempo para pagamento ou satisfação de dividas e de quaesquer reclamações ou demandas pela ou contra a Companhia;

k) sujeitar quaesquer reclamações e demandas pela ou contra a Companhia a arbitramento, e observar e cumprir as decisões;

l) passar e dar recibos, quitações e outras desoneraciones—por dinheiro pago á Companhia, e pelas reclamações e demandas da Companhia;

m) proceder pela Companhia em todos os assumptos relativos a fallencias e individualidades;

n) exercer os poderes da Companhia conforme a lei de sellos da Companhia de 1864, e fazer regulamentos quanto ao uso de qualquer sello estrangeiro da Companhia;

o) empregar quaesquer dinheiros da Companhia que não forem immediatamente exigidos para os fins della, sob garantias e da maneira porque julgarem conveniente, sujeito á clausula 30 e a todo tempo variar e realizar esses empregos; variar e revogar regulamentos internos para direcção dos negocios da Companhia, seus empregados e creados, ou accionistas da Companhia ou qualquer secção della;

p) a todo tempo fazer celebrar as negociações e contractos, rescindir-os e varial-os, executar e fazer os instrumentos, escripturas e outras cousas no nome e pela Companhia, como possam julgar conveniente ou para ou em relação a qualquer dos assumptos supraditos ou de outra forma para os fins da Companhia.

101.—Podem geralmente os directores (sujeitos ás restricções aqui contidas) em sua absoluta discreção praticar e fazer qualquer acto e cousa que elles julgarem necessario ou conveniente, afim de executar os negocios da companhia, excepto qualquer acto ou cousa que pelos presentes ou pelos regulamentos forem prohibidos comtanto que, si toda vez que pelos presentes estatutos ou regulamentos for exigida a sancção de uma assembleia, elles não procederão sem essa sancção.

## PROCEDIMENTO DOS DIRECTORES

102.—Os directores podem determinar o modo e regra do seu procedimento, e nomear o seu proprio presidente e dar-lhe os poderes (inclusive o exercicio de um voto de desempate em actos da directoria), como julgarem conveniente e marcarem o *quorum* para reuniões dos directores, ficando entendido que a não ser por outra forma determinado dous formarão um *quorum*.

103.—Toda commissão se conformará com o modo de proceder e com os regulamentos que os directores possam fazer a este respeito, e sujeito a isso, poderá determinar e regular o proprio procedimento da mesma maneira como possam fazer os directores.

104.—Todos os actos feitos por qualquer reunião dos directores ou por qualquer pessoa funcionando como director, não obstante se descubra depois que houve erro em qualquer nomeação de director, ou que esse director ou pessoa não estava habilitado, serão tão válidos como si esse director ou pessoa tivesse sido devidamente nomeado e habilitado.

105.—Os directores lavrarão competentes minutas (protocollos) dos procedimentos e todos os actos praticados de conformidade com qualquer cousa que conste das ditas minutas terem sido resolvidos ou autorizados pelos directores, serão considerados como actos destes, comprehendidos no espirito destes regulamentos.

## NOMEAÇÃO E PODERES DE GERENTES

106.—A companhia empregará os Srs. John Taylor, Frank Taylor, Robert Taylor e Edgar Taylor, presentemente associados como engenheiros civis em Queen Street Place n. 6, em Londres, sob a razão ou firma de John Taylor & Sons, como engenheiros consultores e gerentes da companhia e emquanto cada um dos ditos actuaes socios como membro da dita firma, e esta quizer servir á companhia como gerente, a dita firma será empregada como seus engenheiros consultores e gerente. Fica entendido que o emprego da dita firma poderá ser determinado por uma resolução extraordinaria da companhia em assemblea geral, e que não obstante esse emprego, qualquer membro da dita firma poderá ser director da companhia.

107.—Qualquer dos gerentes poderá resignar o seu cargo, mas neste caso o gerente que continuar no cargo, será tido como gerente, para todos os fins destes artigos.

108.—Os negocios ordinarios da companhia serão sob a direcção e fiscalisação dos directores, tratados pelos gerentes, que no curso de taes negocios ordinarios e para es fins delle terão poder de fazer e rescindir qualquer contracto ou contractos por parte da companhia, bem como fazer, aceitar e endossar, no nome e por parte da companhia, qualquer saque, nota promissoria ou letra de cambio, e poderão nomear e demittir o secretario, o superintendente e todos os agentes, caixeiros, operarios e criados da companhia.

109.—A remuneração dos gerentes será fixada pelos directores.

## Indemnisação dos empregados

110.—Todos os empregados da companhia, inclusive os directores, serão indemnizados pela companhia de todos os prejuizos e despesas feitas respectivamente por elles no desempenho dos respectivos deveres, excepto quando provenientes dos seus proprios actos e culpa voluntarios.

111.—Todos os dinheiros da companhia serão recebidos pelas pessoas que os directores a todo o tempo nomearem, e serão depositados nas mãos dos banqueiros da companhia, e nenhum dinheiro será pago pelo banco a não ser sobre um cheque assignado por dous directores, ou de outra forma que a directoria determinar, ficando sempre entendido que este artigo não será tomado no sentido de fiscalisar a conducta dos negocios da companhia, quando devidamente exercida fora da Inglaterra.

112.—Nenhum director ou empregado será responsavel por um outro director ou empregado ou por co-participação em qualquer recibo, ou outro acto de conformidade, ou por qualquer defeito de titulo relativo a qualquer propriedade comprada, tomada por hypotheca ou de outro modo adquirida, nem pela insufficiencia ou deficiencia de qualquer garantia sob a qual quaesquer dinheiros da companhia forem empregados, ou por qualquer prejuizo ou damno resultante das mesmas, nem por outros prejuizos ou despesas que resultam á companhia, excepto quando provenientes dos seus proprios actos e culpa voluntaria.

## DIVIDENDO E LUCROS

113.—O lucro liquido da companhia, sujeito aos direitos dos possuidores de accões emitidas em termos especiaes, será dividido por meio de dividendo entre os accionistas, em proporção á importancia paga sobre as suas respectivas accões, e os directores podem a todo tempo declarar dividendos de conformidade.

114.—Os directores podem ao seu proprio arbitrio, pagar aos accionistas antecipadamente a um dividendo cuja declararão é esperada na expiração de qualquer anno, e por conta desse dividendo, um ou mais dividendos interinos.

115.—Nenhum dividendo será pago, a não ser tirado dos lucros da companhia resultantes dos negocios, excepto um dividendo interino que póde ser tirado dos lucros estimados.

116.—A expressão «lucros» se entenderá para os fins destes estatutos o producto liquido da companhia, segundo for certificado pelos contadores da companhia.

117.—Das sommas a aproveitar para dividendos, os directores tirarão para um fundo de reserva a somma que elles julgarem conveniente, e o excedente será applicado ao pagamento de dividendos; porém os directores podem transportar para conta nova qualquer somma que em sua opinião, em razão de sua insignificancia ou outra cousa, não seja de conveniencia dividir.

118.—Os directores podem empregar qualquer fundo de reserva para fazer face a contingencias ou para igualar dividendos ou para adquirir mais propriedades, para pagamentos de dinheiros tomados a emprestimo pela companhia ou para renovar ou conservar propriedades que interessem aos negocios da Companhia, e os directores podem empregar a somma assim posta de parte como fundo de reserva e empregos que elles possam escolher (a não serem accões da companhia) sem serem responsaveis por qualquer prejuizo ou depreciação resultantes desses empregos, quer os mesmos sejam usuaes ou autorizados, em fundo de confiança ou não.

119.—Os directores podem deduzir dos dividendos a pagar-se a qualquer accionista as importancias que por este possam ser a qualquer tempo devidas á companhia por conta de chamadas ou por outra causa.

120.—Dar-se-ha á cada accionista, da maneira aqui adeante mencionada, aviso do dividendo que tiver sido declarado, e dividendo nenhum vencerá juros contra a companhia.

## CONTAS

121.—Os directores farão escripturar contas fieis de todas as receitas, creditos, pagamentos, activos e compromissos da companhia, e de todos os outros assumptos necessarios para demonstrar o verdadeiro estado e condições da companhia, e as contas serão lançadas em livros e de tal maneira que os directores julgarem conveniente e á satisfação dos contadores.

122.—Os livros da contabilidade serão escripturados no logar ou logares que os directores designarem, e sujeitos a quaesquer restricções razoaveis quanto ao tempo e maneira de serem examinados que possam ser impostos pelos directores, serão expostos á inspecção de membros durante as horas de negocios.

123.—Os directores apresentarão á companhia uma vez, pelo menos por anno, em assemblea geral, um balanço feito até uma data nunca superior á seis mezes antes da assemblea, da renda e despesas da companhia desde o fim do ultimo balanço, ou no caso do primeiro balanço, desde o começo da companhia, e a esse balanço será appenso um relatorio dos directores sobre o estado e condições da companhia.

124.—Annualmente se extrahirá um balanço que será apresentado á Companhia em assemblea geral e conterá um sumario do activo estimado e dos compromissos avaliados da Companhia, feito até a mesma data e arranjado sob cabeçalhos convenientes.

Sete dias, pelo menos, antes da assemblea geral será entregue ou remetida pelo correio ao endereço registrado de cada accionista uma copia impressa do relatorio acompanhado do balanço e demonstração das contas, e ao mesmo tempo serão remetidas duas copias destes documentos ao secretario do *Share and Loan Department Stock Exchange*, em Londres.

## EXAME DE CONTAS

125.—As contas da companhia, serão annualmente examinadas e a exactidão do balanço verificada por um ou mais contadores que serão eleitos pela companhia na assemblea ordinaria de cada anno.

126.—O primeiro contador será nomeado pelos directores e continuará no cargo até a segunda assemblea ordinaria da companhia.

127.—Si for nomeado só um contador, todas as disposições aqui contidas relativas a contadores terão applicação a elle.

128.—Accionistas da companhia podem ser contadores, porém nenhum director ou outro empregado da companhia poderá ser eleito contador emquanto no exercicio do seu cargo, e nenhuma outra pessoa interessada por outra forma a não ser como accionista em qualquer transacção da companhia, será elegivel contador durante o tempo que continuar o seu interesse. A remuneração ao primeiro contador será marcada pelos directores e a dos contadores subsequentes será marcada pela Companhia em assemblea geral.

129.—Um contador que se retira poderá ser reeleito.

130.—Dada qualquer vaga no cargo de contador nomeado pela companhia os directores nomearão immediatamente um contador para funcionar até a proxima assemblea ordinaria da companhia.

131.—Si não for, como acima dito, feita a eleição de contador a Junta do Commercio (board of trade) póde, a pedido da companhia, nomear um contador

para o anno corrente e marcar a remuneração que pelos serviços lhe deverá pagar a Companhia.

132.— Todo contador terá uma lista, que lhe será entregue, de todos os livros escripturados pela Companhia, e a todo tempo razoavel poderá examinar os livros e contas da Companhia, elle pôde (salvo sendo o contador profissional) e a expensas da Companhia, empregar guarda livros e outras pessoas para o auxiliarem no exame dessas contas e pôde com relação a essas contas, examinar os directores ou qualquer empregado da Companhia.

133.— Os contadores certificarão a exactidão do balanço e das contas e farão um relatório sobre ellas, o qual será lido juntamente com o relatório dos directores na assembléa ordinaria.

#### AVISOS

134.— Os avisos serão mandados pela Companhia a qualquer accionista registrado, quer pessoalmente, quer deixados ou mandados pelo correio, em conta com porte pago, dirigida ao accionista a sua residencia registrada.

135.— Os avisos destinados aos accionistas, quando disserem respeito a qualquer acção, á qual tenham direito collectivamente mais de uma pessoa, serão mandadas áquella que estiver inscripta em primeiro logar no registro dos accionistas e o aviso assim dado será sufficiente para todos os possuidores da mesma acção.

136.— Qualquer aviso, si remetido pelo correio, será considerado ter sido enviado na data em que a carta que o continha tiver sido posta no correio em Londres, e tendo de provar-se essa remessa, basta provar que a carta que continha o aviso foi competentemente endereçada e lançada no correio.

137.— Um aviso dado a qualquer accionista será obrigatorio para todas as pessoas que á morte desse accionista apresentar qualquer reclamação ou por qualquer transmissão dos seus interesses e um aviso dirigido a qualquer accionista fallecido e cujo fallecimento a Companhia não tenha tido noticia, será considerado como tendo sido bem remetido ás pessoas que reclamarem por elle ou por transmissão depois de fallecido.

138.— Nenhum accionista terá direito de receber avisos de qualquer procedimento; nem de votar, sem que tenha communicado á companhia o seu nome e endereço pare serem registrados e nenhum accionista que tiver mudado o seu nome ou logar de residencia, ou que, (sendo mulher) se casar, e nenhum marido dessa accionista terá direito de receber dividendos nem de votar, antes de terem communicado á companhia a mudança de nome, de endereço ou de estado, afim de ser registrado, e de terem fornecido a prova da mesma aos directores, si estes a exigirem.

#### LIQUIDAÇÃO

Si em qualquer época for feita venda ou proposto ajuste, de accordo com o art. 161 da lei de companhias, de 1862 ou com qualquer modificação della, o preço a pagar pelo interesse de qualquer accionista dissidente será a importancia que os liquidantes possam obter, vendendo as acções, capital ou outra propriedade, a qual o accionista dissidente teria direito na realização da venda ou do ajuste, si elle não se tivesse declarado em dissidencia.

140.— Com a sancção de uma resolução extraordinaria dos accionistas qualquer parte do activo da companhia, inclusive quaesquer acções ou titulos de outras companhias, pôde ser dividida entre os contribuintes da companhia, em especie, ou empregada em fidei-commissos a beneficio desses contribuintes, e a liquidação da companhia pôde ser encerrada e esta dissolvida.

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 18 do corrente :

Foram nomeados para a guarda nacional :

CAPITAL FEDERAL

7º batalhão de infantaria

2ª companhia—Alferes, João Rodrigues da Cruz.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de S. Pedro de Uberabinha

31ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, o tenente-coronel Severiano Rodrigues da Cunha.

Comarca do Prata

34ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, o tenente-coronel Francisco Itagyba.

ESTADO DE SANTA CATAARINA

Capital

Commando superior

Coronel chefe de estado-maior, Germano Wendhansen.

—Foi transferido, a pedido, do 1º batalhão de infantaria para o 2º regimento de cavallaria, ambos da guarda nacional desta Capital, o major-fiscal Manoel Francisco da Conceição, e deste regimento para aquelle batalhão o major-fiscal Constantino Augusto Pereira.

—Foi declarado sem effeito o decreto de 23 de dezembro findo na parte em que nomeou o coronel Candido Melchiades de Souza para o cargo de chefe de estado-maior do commando-superior da guarda nacional do Estado de Santa Catharina, visto não ter acceptado a nomeação.

### SECRETARIAS DE ESTADO

#### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de maio de 1898

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se o recebimento do officio do 1º secretario do Senado Federal, de 16 deste mez, relativo á eleição, da mesma data, da Mesa que tem de dirigir os trabalhos do Senado durante a actual sessão.

Nomes, residencias e profissões dos subscriptores :

*Ernest William Mantle*, 21 Glassyn Road, Croucho End. N. empregado do commercio. *Benjamin Washington Green*, 118 Barry Road. East Dulwich. S. E. empregado commercial. *Walter De' Costa Keyes*, 21 Chapel Road, Stamford Hill. R. empregado do commercio. *Rouland John Jones*, 13 Brookdale Road, Catford, contador. *Dermott Gabell O'neill*, 45 The Gardens, East Dulwich S. E. empregado commercial. *Robin Bavoiree*, Lynd hourst, Carshalton Grove, Sutton, empregado do commercio. *Arthur James Larkman*, 11, Whitehall Gardens, Gumbursbury, contador.

Datado de 9 de fevereiro de 1898.

Testemua de todas as assignaturas acima.

*George Handel Wells*, 10 Durlston Road, Hupper Clapton contador.

A todos quantos o presente virem, eu, John William Peter Jauralde, da cidade de Londres, tabellião publico, devidamente nomeado e juramentado, certifico que a assignatura Ernest Cleare, exarada por baixo do certificado da incorporação da *The Faria Gold Mining Company of Brazil, limited*, aqui annexa, marcada «A» é verdadeira e genuina do Ernest Cleare, ajudante do registrador de companhias anonymas. E outrosim certifico que o impresso aqui tambem annexo marcado «B» é a cópia verdadeira do memorandum de associação e dos estatutos originaes da dita companhia e que esses memorandum e estatutos se acham registrados na repartição de registros de companhias anonymas.

Em fé e testemunho do que, assignei o presente e o sellei com o meu sello de officio.

Datado em Londres aos 14 de março do anno de Nosso Senhor de 1898. — *J. W. P. Jauralde*.

(Assignatura do tabellião)

Reconheço verdadeira a assignatura retro de John William Peter Jauralde, tabellião publico desta cidade, e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente que liguei com os documentos ns. 1 e 2, rubricado por mim e assignei e fiz sellar com o sello deste consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 15 de março de 1898. — *Luiz Augusto da Costa*, vice-consul.

(Sello do Consulado).

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Luiz Augusto de Costa, vice-consul do Brazil em Londres.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1898. — Pelo director geral, (sobre 5 estampilhas no valor de 550 réis) *L. P. da Silva Rosa*. (Sello do Ministerio das Relações Exteriores e 6 estampilhas no valor collectivo de 8\$400, inutilizadas pela Receptororia.)

Nada mais continham os ditos certificados de incorporação, memorandum de associação e estatutos que fielmente verti dos proprios originaes aos quaes me reporto.

Em fé do que passei a presente que assignei e sellei com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de abril de 1898. — *Afonso H. C. Garcia*, traductor publico.

#### DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Foi nomeado o bacharel Alcino José Chavantes para exercer interinamente o logar de professor do curso de engenharia industrial da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, durante o impedimento do professor effectivo.

—Remetteu-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia o decreto de 16 do corrente mez que lhe concedeu o acrescimo de 20 % sobre os seus vencimentos como lente cathedratico da mesma faculdade.

#### Requerimento despachado

Dr. Hilario Soares de Gouvêa. — Junte o documento a que se refere no requerimento.

#### DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Remetteu-se ao director-geral da Contabilidade do Thesouro Federal os titulos e processo á vista dos quaes, além do abono da quantia de 200\$ para funeral ou luto do professor do Instituto Benjamin Constant Gregorio de Resende, se deve pagar á sua viuva D. Anna Augusta de Resende a pensão annual de 600\$ e a cada um de seus filhos menores Delfino, Sara, Julia, Maria e Gustavo a de 120\$000.

—Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordens afim de que:

Se paguem no Thesouro Federal:

Ao Deputado pelo Estado do Rio Grande do Sul Manoel de Campos Cartier, a ajuda de custo de 400\$ que lhe compete na 2ª sessão da 3ª legislatura do Congresso Nacional, devendo essa quantia ser annullada no credito concedido áquelle Estado para pagamento de ajuda de custo a varios membros do dito Congresso, entre os quaes o referido Deputado;

Ao Deputado pelo Estado do Amazonas Silverio José Nery, a de 1:000\$ que lhe compete na mesma sessão;

Ao Deputado pelo Estado da Bahia Dr. José Joaquim Seabra, residente no de Pernambuco, a de 600\$000.

—As contas:

De 1:146\$060 de fornecimentos feitos em abril ultimo, ao Externato do Gymnasio Nacional;

De 600\$, de fornecimentos feitos em abril ultimo, ao Hospicio Nacional de Alienados, por Cesar Gomes & Comp.;

De 1:400\$, de fornecimentos feitos em maio corrente, por Doux & Ferreira, ás casas fortes do pavilhão de observação do Hospicio Nacional de Alienados;

Se indemneze o director do Instituto Benjamin Constant, da quantia de 386\$960, das despesas de prompto pagamento por elle feitas em abril ultimo;

Se entregue ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande a quantia de 11:273\$590, da qual prestará contas opportunamente, para occorrer ao pagamento do pessoal subalterno daquelle lazareto nos mezes de abril, maio e junho do corrente anno.

—Transmittiu-se ao mesmo ministerio a demonstração da applicação da renda das officinas do Instituto dos Surdos Mudos nos mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos, afim de que seja paga ao agente do mesmo instituto a quantia de 1:967\$050, importancia por elle entregue aos alumnos externos e recolhida á Caixa Economica.

*Requerimento despachado*

Julio Americano Brasileiro, alferes da brigada policial, pedindo o adiantamento da quantia correspondente a tres mezes de soldo.—Indeferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 18 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de inspector seccional da 7ª circumscripção urbana Caetano Joaquim de Figueiredo, e nomeado para substituí-lo Miguel Manhães Moreira.

**Ministerio da Fazenda**

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

*Dia 14 de maio de 1898*

Expediente do Sr. director :

A' Delegacia Fiscal do Pará:

N. 33—Concede o credito de 2:400\$ á verba —Magistrados em disponibilidade do orçamento de 1898, para pagamento do ordenado que compete ao juiz de direito Napoleão Silverio da Silva.

—A do Rio Grande do Norte :

N. 4—Concede o de 2:589\$280, para pagamento da gratificação que compete ao Dr. Thomaz Antonio de Mello Filho, na razão de 250\$ mensaes, na qualidade de Delegado de Saude do Porto de Macaú.

—A' da Parahyba :

N. 3—Concede o de 500\$, para compra de palamenta, concertos e pintura do escaler da visita sanitaria e aquisição da mobilia de que carece a Inspectoria de Saude do Porto do mesmo Estado.

—A' de Alagoas :

N. 5—Remette cópia da representação da 1ª sub-directoria, de 25 de abril ultimo, afim de que preste os esclarecimentos nella exigidos.

—A' da Bahia :

N. 88—Remette, afim de que informe a respeito, os papeis relativos á restituição do imposto de transmissão de propriedade que pagou em 1892 a Empresa de Obras Publicas no Brazil pela compra, que não se realizou, das fazendas *Buranhui, Madeira e Ponta Grossa*, pertencentes ao Dr. Fortunato Fausto Gallo.

—A' do Espirito Santo :

N. 4—Concede o credito de 2:500\$, para pagamento do aluguel do predio occupado pelo contingente do 7º batalhão de infantaria.

—A' de Minas Geraes :

N. 31—Remette cópia da representação da 1ª sub-directoria, de 26 de abril ultimo, afim de que sejam prestadas as informações nella contidas.

N. 33—Declara tornar-se necessario que no titulo, que devolve, da viuva do procurador fiscal dos terrenos diamantinos Henrique José Affonso Fernandes, seja consignada a clausula da contribuição a que se refere o art. 25, §2º, n. 2, do regulamento expedido com o decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e que seja exhibida a certidão de obito daquelle contribuinte, extrahida do registro civil.

—A' de Porto Alegre:

N. 10—Recommendá que informe qual a divida que tem o tenente Paulo José de Oliveira para com a Fazenda Nacional e quaes os descontos que soffreu até outubro de 1893, e de fevereiro de 1896 até a presente data.

—A' Alfandega de Santa Catharina:

N. 40—Concede o credito de 2:400\$ para pagamento da gratificação de 200\$ mensaes, que compete ao Dr. Luiz Antonio Ferreira Gualberto, na qualidade de delegado de saude do porto de S. Francisco do Sul.

—Nesta data foi autorizado o recebimento das quotas de annuidade, com que houverem de contribuir para o montepio obrigatorio, os seguintes ex-funcionarios do Ministerio da Industria, Viagão e Obras Publicas:

Antonio Augusto de Carvalho, ex-feitor da Directoria Geral dos Telegraphos.  
José Joaquim da Trindade, idem.  
Eliseu Verissimo Gomes de Oliveira, idem.  
Virgilio Ricardo dos Santos, ex-inspector da Repartição Geral dos Telegraphos.

Manoel de Paula Ferreira Prismel, ex-3º official da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes.

Arthur de Sá Menezes, ex-conductor de 1ª classe da Estrada de Ferro de S. Francisco.  
Anastacio Peregrino Leite de Araujo, ex-praticante dos Correios da Parahyba.

Antonio Cardoso de Queiroz, ex-armazenista da Estrada de Ferro Central de Pernambuco.

—Nesta data foram confirmados os telegrammas, datados de 5 de abril ultimo, em que foram concedidos ás repartições abaixo designadas os creditos necessarios á verba—Ajudas de custo aos membros de Congresso Nacional—do orçamento de 1898, conforme requisitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em avisos ns. 905, de 25 de março anterior, e 1.223 daquelle mez :

Delegacias fiscaes :

Pará (ordem n. 32).....	6:400\$000
Maranhão (ordem n. 2).....	5:250\$000
Piahy (ordem n. 22).....	900\$000
Rio Grande do Norte (ordem n. 3)	2:600\$000
Parahyba (ordem n. 2).....	2:400\$000
Alagoas (ordens ns. 3 e 4).....	3:000\$000
Bahia (ordem n. 87).....	7:600\$000
Espirito Santo (ordem n. 3)....	600\$000
Rio Grande do Sul (ordens ns. 8 e 9).....	1:600\$000
Matto Grosso (ordem n. 21)....	2:400\$000
Goyaz (ordem n. 19).....	3:000\$000

Alfandegas :

Ceará (ordem n. 55).....	6:300\$000
Aracajú (ordem n. 29).....	2:500\$000
Santa Catharina (ordem n. 39).	1:000\$000

**Ministerio da Marinha**

Por portarias de 19 do corrente, foram nomeados:

Para exercer o cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado de S. Paulo o cidadão Alvaro Bittencourt;

Para exercer o cargo de instructor de machinas da Escola Naval, o machinista de 4ª classe, 2º tenente Carlos Arthur da Costa Bastos.

*Expediente de 11 de maio de 1898*

A' Capitania do Espirito Santo, autorizando a mandar effectuar os concertos precisos da lancha de soccorro e escaler do serviço da mesma capitania, de accordo com o orçamento apresentado, na importancia de 972\$800.

Ministerio da Marinha—3ª seccão—N. 699—Rio de Janeiro, 11 de maio de 1898.

Tendo presente vosso officio n. 62, de 9 de março ultimo, em que consultaes, relativamente ao que dispoz o aviso-circular n. 67, da 3ª seccão, de 18 de janeiro do corrente anno, se póde o director das officinas de machinas,engenheiro-machinista, ser substituido, em seu impedimento legal, pelo mestre da officina de machinas e se póde o director das officinas de construcção naval, engenheiro-constructor, ser substituido em seu impedimento legal pelo mestre da officina de construcção naval, declaro-vos, para os devidos effectos, que, nos arsenaes dos Estados onde não ha ajudantes das directorias das officinas, o director de machinas deve ser substituido pelo mestre da officina de machinas, bem como o director de construcção naval pelo mestre da officina de construcção naval.

Saude e fraternidade.—*Manoel José Alves Barbosa*—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará.

*Requerimento despachado*

Luiz Joaquim de Araujo.—Não ha vaga; indeferido.

**Ministerio da Guerra**

Por portarias de 18 do corrente:

Foram exonerados o Dr. Eduardo Enedino Gomes e Euclides Cesar Plaisant, dos logares, este de 1º escripturario do Hospital Militar de Curityba e aquelle de medico adjunto do exercito na guarnição de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Foram nomeados:

Para o Hospital Militar de Curityba, 1º escripturario, o 2º Alexandre José Fernandes Rouxinol e 2º tenente reformado do exercito Antonio Ignacio da Cruz.

Para a Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, coadjuvantes do ensino pratico os alferes João Xavier do Rego Barros e Niconor Guedes de Moura Alves e coadjuvante do ensino theorico o capitão do corpo de estado-maior de 1ª classe Eduardo Arthur Soares.

*Expediente de 9 de maio de 1898*

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, transmittindo, para ser presente á mesma Camara, os papeis em que o pharmaceutico José Marcellino de Souza Marçal pede reversão ao serviço do exercito como tenente-pharmaceutico de 4ª classe.

—Ao quartel-mestre-general, declarando que é approvada a proposta que fez do major José de Sá Earp, do tenente Cyrillo Bernardino Fernandes e do alferes Urbano Varella, para servirem o primeiro como assistente da respectiva repartição, o segundo como ajudante de pessoa e o ultimo como ajudante de ordens.—Communicu-se a Repartição de Ajudante-General.

— Ao intendente da guerra, mandando fornecer ao Hospital Militar do Andarahy, à Fortaleza de Santa Cruz e ao Arsenal de Guerra do Pará os artigos mencionados nos nove pedidos que se remetem, rubricados pelo quartel-mestre-general.

— Ao director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, mandando fornecer ao Arsenal de Guerra de Matto Grosso os artigos mencionados na nota que se envia, organizada na Repartição de Quartel-Mestre General.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Nomeando o tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe Arthur Cesar Moreira de Araujo para auxiliar o director das obras militares no Estado do Pará;

Exonerando do cargo de escripturario da mesma repartição o alferes Alfredo Calheiros Bandeira de Mello, que deverá servir no 22º batalhão de infantaria, sendo nomeado para o referido cargo o tenente José Armando da Cunha.

Transferindo:

Para o 8º regimento de cavallaria, o alferes do 9º Arthur da Costa Lima;

Para o 16º batalhão de infantaria, o alferes do 3º Alberto de Alvino Chaves e para o 39º, o alferes do 32º Alfredo Domingos de Souza.

Concedendo quatro mezes de licença, para tratar de sua saúde no Estado de Sergipe, ao tenente-medico de 5ª classe Dr. Francisco de Paula Freire, em vista do termo de inspecção a que foi submettido;

Declarando sem effeito a baixa concedida, por incapacidade physica, ao soldado do 7º batalhão de infantaria Pedro Felix da Rosa, que por decreto desta data é reformado, não lhe aproveitando para fim algum o tempo em que esteve fóra das fileiras do exercito.

Mandando declarar ao commandante do 7º districto militar, que é approvada a nomeação que fez do alferes Palmyro de Souza Ponce, para exercer interinamente o lugar de escripturario da secção do material do respectivo commando em substituição do alferes José da Fonseca Moraes, que foi mandado pôr à disposição do director do Arsenal de Guerra de Matto Grosso.

#### Requerimentos despachados

Dr. Luiz Carlos Duque-Estrada. — O caso apontado pelo supplicante de haver-se pago ao Dr. Gabizo, em condições identicas, vencimentos accumulados de professor e intendente, não contestado pelo Ministerio do Interior, não pôde fazer regra, tanto mais quando esse mesmo ministerio recorda o aviso de 11 de agosto de 1893, tratando da incompatibilidade entre os cargos de lentes da Faculdade de Medicina da Bahia e de membro do Conselho Municipal. Assim, é indeferida a presente petição, accetando o parecer do Sr. procurador geral da Republica.

Capitão pharmaceutico Francisco Pedro Vasco, alferes Benjamin da Silva e Josepha Perpetua. — Indeferidos.

Pharmaceutico João Luiz Espindola. — Não ha vaga.

## Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

#### Requerimentos despachados

Dia 19 de maio de 1898

D. Alice Alves de Azevedo Gouvêa, requerendo o abono da quota para funeral ou luto por fallecimento de seu marido Carlos Santiago de Gouvêa. — Habilite-se na forma da lei.

D. Maria da Gloria Franco dos Reis, solicitando a rectificação da idade de seu filho Arthur. — Recouheça a firma do vigario que passou a certidão de baptismo.

Capitão Luiz Bello Lisboa, podendo que a pensão distribuida à viuva de Antonio Carlos Bello Lisboa seja revertida a favor de seus tutelados João e Antonio, por ter aquella senhora contrahido segundas nupcias. — Deferido.

Adriano Cursino de Almeida Sampaio, idem reconsideração do despacho desta directoria, de 25 de abril de 1895. — Mantenho o meu despacho anterior.

D. Luzia Alves de Souza, idem da pensão que lhe compete por fallecimento de seu filho Leopoldo Augusto de Souza, praticante dos Correios do Pará. — Justifique-se, na forma da lei.

Serafim Pinto da Silva, Marcos Alencastro de Andrade, bacharel Joaquim Campos Porto, pedindo para continuarem como contribuintes. — Deferidos.

João Antonio Pitta dos Santos, Pedro Godinho Valvez, José Olympio Franco Neto, Afonso da Silva Cardoso, Arnaldo Miquelino da Silva Braga, Fernando Borges Fortes, Francisco Antonio da Silva Neto e Leonardo José de Campos, idem idem. — Deferidos.

#### Directoria Geral da Industria

Por portaria de 18 do corrente, foi concedido um mez de licença, para tratar de negocios de seu interesse, sem vencimentos, ao 2º official da Administração dos Correios do Districto Federal Eugenio Augusto Wandeck.

#### Requerimento despachado

Dia 19 de maio de 1898

Cidadão Helvecio Mendes Limoeiro, pedindo reintegração no lugar de 1º official da Secretaria de Estado, de que foi exonerado, a seu pedido, por decreto de 13 de abril de 1891. — Indeferido. Si precedente fosse a reclamação do supplicante contra a declaração de ter sido exonerado a seu pedido não poderia ser reintegrado no emprego, porque, além de contar, ao tempo da exoneração, menos de dez annos de serviço publico com direito à aposentadoria, as vagas que occorrem na secretaria terão de ser preenchidas pelos empregados addidos, quer na vigencia do art. 6º, §§ 5º e 6º, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, quer em face do art. 24 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

#### Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 17 do corrente, foi exonerado o engenheiro Joaquim Huet de Bacellar do cargo de chefe do trafego da Estrada de Ferro Rio do Ouro.

#### Expediente de 19 de maio de 1898

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda cópia authentica do termo de ajuste definitivo de cessão à Estrada de Ferro Central do Brazil, feita por D. Anna Elisa Cardia, representada por seu bastante procurador Gabriel Tabora, pelo preço de 10:000\$, do predio n. 18, da rua General Pedra, nesta Capital, afim de se lavrada a respectiva escriptura na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, correndo a despesa por conta do credito de 3 00:000\$, consignado na lei de orçamento da despesa da referida estrada, no corrente exercicio, sob o titulo — Materiaes para conservação ordinaria, e extraordinarias, obras novas, linha e edificios.

— Remetteu-se ao Tribunal de Contas, para os fins determinados no art. 146 do regulamento que acompanhou o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, a certidão do contracto celebrado pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com Borlido, Moniz & Comp., para o fornecimento de materiaes à mesma estrada, durante o 1º semestre do corrente anno.

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, em additamento ao aviso n. 41, de 12 de abril ultimo, relativamente à Fabrica de Ferro de Ipanema, ter o Ministerio da Marinha necessidade desse proprio nacional. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Marinha.

#### ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 19 do corrente, foi exonerado o agente do Correio de Sepetiba Joaquim Francisco de Andrade, sendo nomeado para substituí-lo D. Candida de Campos Fraga.

#### DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Officiou-se ao Sr. Ministro:

Sobre transferencia da quantia de 3:000\$, do remanescente da consignação — Vencimentos variaveis —, que se acha no Thesouro Federal, para igual consignação na Delegacia Fiscal do Estado de S. Paulo.

Remettendo, com informação, quatro requerimentos de empregados da Administração dos Correios de S. Paulo, solicitando pagamento da gratificação a que se refere o art. 340 do regulamento em vigor.

Pedindo providencias:

Para que seja transferida da consignação — Passagens e ajudas de custo —, do Thesouro Federal para igual titulo na Repartição de Fazenda do Maranhão, a quantia de 135\$, afim de satisfazer-se ao pagamento de passagens do 1º official dos Correios daquelle Estado Arthur de Oliveira Almeida e sua familia até Fortaleza.

Para a transferencia da quantia de 1:300\$, da consignação — Condução de malas, custeio de lanchas e escaletes —, que existe no Thesouro Federal, para igual rubrica na repartição de fazenda do Maranhão, afim de ser adquirido um escaler para o serviço marítimo da Administração dos Correios do mesmo Estado.

No sentido de cessar a cobrança pela Estrada de Ferro Central do Brazil de passagens aos collectores do Correio quando em serviço transitarem pelos respectivos trens.

No sentido de ser transferida a quantia de 400\$ da rubrica — Despezas diversas, passagens e ajudas de custo — que se acha no Thesouro Federal, para a Alfandega do Maranhão, afim de occorrer ao pagamento de passagens do 1º official dos Correios daquelle Estado Raul de Oliveira Almeida, removido para a Administração postal do Espirito Santo.

No sentido de ser satisfeita a requisição de supprimentos feita pela Administração dos Correios do Amazonas à delegacia fiscal do mesmo Estado para as despesas do capitulo — Material.

Pedindo solução ao officio em que foi proposta a elevação a 960\$ annuaes os vencimentos de 480\$ que percebe o serventuario da agencia do Correio de Antonio Dias, no Estado de Minas Geraes.

#### Requerimentos despachados

Dia 19 de maio de 1898

Amaro da Gama Machado, amanuense da Administração do Districto Federal, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Concedo 30 dias para o effeito da justificação das faltas.

Luiz Gonzaga Amaral, 2º official da administração de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de sua saúde. — Concedo 30 dias.

Mario Alves de Oliveira, praticante supplente da Directoria Geral, pedindo dous mezes de licença, para taatamento de saúde. — Concedo um mez.

João Ferreira de Sá e Benevides, praticante da Administração do Districto Federal, pedindo dous mezes de licença para tratar de seus interesses. — Concedo.

# CONGRESSO NACIONAL

2ª SESSÃO

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz  
(Vice-Presidente do Senado)

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão, estando presentes diversos Srs. Senadores e Deputados.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Officio do procurador seccional do Estado do Maranhão, de 4 do corrente mez, relatando o processo da apuração geral da eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica, a que se procedeu no edificio do Governo Municipal da Capital do Estado, nos dias 1 a 20 de abril ultimo. — A' 1ª commissão.

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 17 do corrente mez, transmitindo a representação documentada, em que varios eleitores das secções de S. João de Sabugy, no districto de Serra Negra, protestam contra o procedimento de membros da mesa eleitoral do mesmo districto. — A' 1ª commissão.

## ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—A ordem do dia é trabalhos de Comissões. Convido os Srs. membros das Comissões a se occuparem com os trabalhos que lhes estão affectos.

A ordem do dia para a sessão de amanhã é trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ao meio dia e 40 minutos.

# SENADO FEDERAL

O Presidente do Senado Federal convida os Srs. Senadores para se reunirem em sessão ordinaria no dia 21 do corrente mez, logo depois da sessão do Congresso Nacional.

A 4ª commissão, incumbida do exame das eleições dos Estados de Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso, reunir-se-ha no Senado no dia 23 do corrente mez ao meio dia.

Reuniram-se hontem no edificio do Senado os membros da 1ª, 3ª, 4ª e 5ª commissões incumbidas da apuração da eleição presidencial de 1 de março do corrente anno, distribuindo o serviço do seguinte modo:

Primeira commissão — Presidente, Marçal Escobar, que se encarregou da eleição do Rio Grande do Norte; Pedro Ferreira, do Ceará; Campolina, do Amazonas; João Dantas Filho, do Maranhão; Calogeras, do Piauhy, e Arthur Peixoto, do Pará.

Terceira commissão — Presidente, Domingos Vicente, que se encarregou com o Sr. Pedro Velho da eleição do Districto Federal; Pedro Chermont e Araujo Góes, da Bahía, e Trindade e Jeronymo Monteiro, do Rio de Janeiro.

Quarta commissão — Presidente, Eduardo Wandenkolk; João Vieira, que se encarregou do 1º e 4º districtos de Minas Geraes; Agostinho Vidal, do 5º ao 8º; Amorim Figueira, do 9º ao 12º; Justo Chermont, de Goyaz, e Francisco Glicerio, de Matto Grosso.

Quinta commissão — Presidente, Bernardo de Mendonça, que se encarregou da eleição do Rio Grande do Sul; Eugenio Tourinho, de Santa Catharina; Martins Junior e Geminiano Brazil, do Paraná, e Timotheo da Costa e Porciuncula, de S. Paulo.

# TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 18 e 19 do corrente, o presidente deste tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 842 a 846, de 9 de maio corrente, pagamento de 122:981\$376, 117:998\$267, 112:235\$680 2:279\$095 e 1:538\$820, de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brazil, de janeiro a abril ultimo;

Ns. 812, 814 e 816, de 4 idem à Companhia Lloyd Brasileiro, de 12:775\$, 2:083\$330 e 9:000\$, de subvenção;

N. 832, de 7, idem à mesma, de 281\$250, de passagens concedidas por esse ministerio;

Ns. 831 e 859, de 7 e 10, idem a Leuzinger Irmãos & Comp., de 933\$100 e 308\$100, fornecimentos feitos às Directorias de Contabilidade e Industria, em abril ultimo;

N. 760, de 23 de abril, idem a Lage Irmãos de 7:419\$320, por fornecimento de carvão à Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 386, de 3 de março, pagamento de 64\$, de publicações feitas pelo *Jornal do Commercio* em proveito da Directoria Geral dos Correios;

N. 772, de 26 de abril, idem de 988\$ a diversos contractantes do serviço de condução de malas da Directoria Geral dos Correios;

Ns. 807 e 808, de 2 de maio, idem de 300\$ e 1:639\$166;

Ns. 850 e 851, de 9, idem de 525\$ e 1:737\$332 tambem a diversos dos ditos contractantes;

N. 809, de 2, 834 e 835, de 7 de maio, idem à Imprensa Nacional, de 478\$000, 22\$500 e 251\$, de trabalhos executados e fornecimentos feitos a diversas repartições desse ministerio;

N. 847, de 9, idem a Oscar Carneiro, de 2:635\$, por fornecimentos feitos à Directoria Geral dos Correios;

N. 821, de 5 de maio, entrega ao director do Jardim Botânico, de 3:000\$, para a publicação e impressão do texto e estampas da obra intitulada *Plantas e palmeiras novas*;

N. 833, de 7, pagamento à companhia *The Amazon Steam Navigation Company, Limited*, de 35:100\$000;

N. 858, de 10, pagamento a José Antonio de Sepulveda Barros, de 21:474\$051, por fornecimentos à Directoria Geral dos Correios;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Sem numero, de 14 de maio, pagamento de 750\$, ajuda de custo a diversos senadores pelo Estado de S. Paulo;

N. 1.370, de 6, idem à Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias*, de 27\$600, por publicações de editaes;

N. 1.380, de 6, pagamento a diversos, de 14:231\$780, despesas da Casa de Detenção;

N. 1.385, de 7, idem de 250\$, ajuda de custo ao deputado federal Lauro Severiano Müller;

N. 1.386, idem, idem de 2:867\$850, de fornecimentos feitos ao hospital maritimo de Santa Isabel;

N. 1.388, idem, idem de 1:130\$, vencimentos de abril do pessoal subalterno do dito hospital;

N. 1.390, idem, credito de 4:800\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de São Paulo, para pagamento de ordenados dos juizes de direito José Manoel de Azevedo Marques e Antonio Torquato Fortes Junqueira;

N. 1.391, de 7 de maio, pagamento de 2:400\$ ao juiz de direito João Coelho Gomes Ribeiro, ordenado de janeiro a abril ultimos;

N. 1.392, idem, idem do salario do servente da Côte de Appellação, na importancia de 80\$, referente ao mez de abril ultimo;

N. 1.393, idem, idem dos vencimentos de abril do pharmaceutico da Casa de Correção, Augusto Ferreira Chaves Accioly, na importancia de 150\$000;

N. 1.394, idem, idem da fèria de abril dos empregados e operarios e dos presos da Casa de Correção, na importancia de 4:891\$934;

N. 1.395, idem, idem de Alberto José Guignard, da quantia de 1:250\$, do aluguel relativo ao mez de abril, dos predios occupados pela Secretaria de Policia;

N. 1.396, idem, pagamento a Villas Boas & Comp., de 53\$400, por fornecimentos feitos ao Tribunal do Jury;

N. 1.397, de 9, entrega ao thesoureiro do corpo de bombeiros, de 32:230\$302, para despesas com o material do mesmo corpo, no mez de abril ultimo;

N. 1.399, idem, indemnização ao porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, da quantia de 420\$340, de despesas de prompto pagamento por elle feitas no dito mez de abril.

—Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 107, de 7 de maio, pagamento de vencimentos do consul geral de 1ª classe em Nova-York, Antonio Fontoura Xavier, na importancia de 725\$806;

N. 108, de 9, idem de despesas feitas pelo porteiro da secretaria desse ministerio, na importancia de 872\$000.

—Ministerio da Fazenda—Avisos:

N. 98, de 17 do corrente, pagamento de 580\$, de gratificações a diversos empregados do gabinete do ministro;

N. 99, da mesma data, pagamento de 180\$, de gratificações a seis continuos do Thesouro Federal.

Exercicios findos—Pagamento da quantia de 801\$302 à *Société Anonyme du Gus de Rio de Janeiro*.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 817, de 10 do corrente, pagamento de 1:177\$821, de ajuda de custo e passagem a que tem direito o Dr. Eduardo Marinho, o 1º tenente João de Lima Franco, o Dr. José Candido Gomes Pereira e o 1º tenente Eduardo Orlando Ferreira;

N. 837, de 12, pagamento de 2:580\$900, peças de fardamento manufacturadas para os corpos de infantaria de marinha e de marinheiros nacionais;

N. 803, de 9, pagamento de 1:029\$999, despesas miudas de diversas repartições desse ministerio e aluguel da casa a que tem direito o capitão-tenente Francisco José Vieira e o Dr. José Francisco de Souza Lemos.

Por acto do Sr. Dr. presidente, de 18 do corrente, foi concedida a exoneração que pediu Miguel Ignacio Braga Ewerton, do logar de cartorario do tribunal.

# SECÇÃO JUDICIARIA

## Côte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 19 DE MAIO DE 1898

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro. — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Gonçalves de Carvalho, Espinola, Souza Pitanga, Salvador Muniz Dias Lima e Tavares Bastos

## JULGAMENTO

### Aggravos de petição

N. 532— Aggravante, Francisco Antonio Gonçalves; aggravado, João do Prado Oliveira; relator, o Sr. desembargador G. Cintra.—Negaram provimento ao agravo.

SESSÃO DAS CAMARAS REUNIDAS EM 19 DE MAIO DE 1898

Presidência do Sr. desembargador Azevedo Magalhães. — Secretario, o Sr. amanuense Octaviano Cesar

Comparecem os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola Gonçalves de Carvalho, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Souza Pitanga e Salvador Muniz.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 1.259—Embargante appellante, a Fazenda Municipal; embargada appellada, D. Luiza Perpetua da Costa; relator, o Sr. desembargador G. de Carvalho. — Desprezaram os embargos. Não votou o Sr. desembargador Pitanga por ser impedido.

N. 1.479—Embargante appellante, a Companhia Cantareira e Viação Fluminense; embargado appellado, Manoel Francisco da Silva Rocha; relator, o Sr. desembargador Pitanga. — Não conheceram dos embargos por terem sido apresentados fóra do prazo legal contra os votos dos Srs. desembargadores Espinola e Dias Lima.

N. 1.351 —Embargantes appellantes, Dr. Franklin Washington da Silva e Almeida e outros credores da Companhia Materiaes e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro; embargados appellantes, os syndicos da mesma companhia; relator, o Sr. desembargador G. Cintra. — Desprezaram os embargos contra o voto do Sr. desembargador Dias Lima, deixando de votar os Srs. desembargadores Pitanga e S. Muniz por serem impedidos, e o Sr. Gonçalves de Carvalho por ser suspeito.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 1.409—Ao Sr. desembargador Cintra.

Ns. 1.353 e 1.413—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 1.377 e 1.441 — Ao Sr. desembargador G. de Carvalho.

Appellações civeis

Ns. 1.357, 1.513 e 1.518—Ao Sr. desembargador Cintra,

Ns. 1.422, 1.563, 1.591 e 1.591 — Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 1.255 e 1.512 — Ao Sr. desembargador G. de Carvalho.

Ns. 1.484, 1.597, e 1.567— Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.459 — Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

RENDAS PUBLICAS

ALVANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 2 a 18 de maio de 1898..... 4.113.440\$769

Idem do dia 19..... 60.866\$988

Em igual periodo de 1897..... 4.174.307\$988

4.559.296\$800

RECORRERDORIA

Rendimento do dia 2 a 18 de maio de 1898..... 796.596\$806

Idem do dia 19..... 10.847\$336

807.444\$192

Em igual periodo de 1897..... 478.570\$932

NOTICIARIO

**Centenário da India**—A Sociedade de Geographica do Rio de Janeiro nomeou uma commissão para representá-la na sessão solemne com que o Instituto Historico e Geographico Brasileiro pretende comemorar hoje o 4º centenário do descobrimento do caminho marítimo das Indias.

Compõe-se essa commissão dos Srs. Marquez de Paranaguá, barão do Loreto, barão

de Alencar, barão Homem de Mello, Souza Ferreira, José Mauricio Pereira de Barros, Dr. Castro Carreira, capitão de mar e guerra Calheiros da Graça, Dr. Paula Freitas, commandador Oliveira Catramby, Dr. Elpidio de Mesquita e mosenhor Vicente Lustoza.

Esta mesma commissão representará a Sociedade de Geographia na solemnidade do Gabinete Portuguez de Leitura.

**O commercio allemão e o Inglez**—Segundo dados estatísticos, vemos que o commercio allemão em 1897 augmentou a sua exportação em 8.014.000 libras.

Só a exportação para a Inglaterra subiu de 3.350.000 libras, baixando, pelo contrario, a sua exportação para o imperio allemão de 4.664.000 libras.

Este resultado fez sensação nos centros commerciaes do Reino Unido e o *Globe* lamenta principalmente que só a industria allemã de machinas augmentasse a sua exportação, nos nove mezes de 1897, de 500.000 libras contra igual periodo de 1896.

O total da exportação allemã foi, nos nove primeiros mezes de 1896, de £ 120.378.000; de 1896, de £ 139.555.000; de 1897 de £ 133.900.000, excluindo os metaes preciosos, como ouro, prata, etc.

O systema commercial na Alemanha é, em todos os portos do imperio, igual: divisão do trabalho e centralização da actividade pessoal. Si se trata de grandes empresas, ha directores idoneos e bem pagos para cada ramo de empresa e não se lhes permite occuparem-se de outros serviços.

Daqui resulta que taes directores ou gerentes dedicam todo o seu interesse e todo o seu tempo unicamente a um ramo especial, tanto na fabricação como na venda, e não se occupam de quaesquer outros assumptos que poderiam desviar a sua attenção, quer dentro das mesmas empresas, quer para outras.

Todas as casas são auxiliadas por caixeiros viajantes, conhecedores de diferentes linguas, que percorrem o mundo inteiro, todos são allemães e são muito apreciados por casas exportadoras, tanto da França como da Inglaterra.

E' este principalmente um dos segredos da facil conquista que os allemães teem feito do commercio do mundo inteiro.

**Escolha e preparo das sementes**—A escolha da boa semente deve preceder sempre á sementeira, devendo ser ella sã, bem granada, pesada, lustrosa e de boa especie.

O lavrador deve ter muito cuidado em variar de sementes nas terras que cultiva, tirando-as de terras mais frias e pobres.

A renovação de sementes é muito util, não só com relação ao trigo, mas também a todas as classes de vegetaes, especialmente aquelles que se semeiam e colhem no mesmo anno; e convem muito repetil-a sempre que se note nas colheitas uma notavel baixa, tanto na quantidade como na qualidade dos productos.

Para obter uma abundante colheita, não será sufficiente que o lavrador haja preparado a terra com esmero, empregando estercor ou qualquer outro beneficio; o preparo das sementes é ponto muito importante.

São innumeraveis as receitas que se teem publicado para essa operação, mas merecem pouco credito; recomendamos, entretanto, a pratica de certos cuidados que muito importam antes de confiar as sementes á terra. A primeira operação consiste em pô-las de molho em agua: 20 a 24 horas podem ser bastantes para as miudas, e dous ou tres dias para as que são duras como as de certas grande arvores. Este processo não só serve para amollecere as cobertas que envolvem o embrião, mas também para que os succos nutritivos possam penetrar com maior facilidade até o mesmo, que assim se desenvolve e vinga com bastante antecipação.

A segunda operação, que nunca devera ser abandonada pelos lavradores, é o preparo do trigo, cavada e outras sementes, tanto de leguminosas como de cereaes, por meio da cal.

Este processo, que está ao alcance de todos, preserva os grãos dos males que infestam as sementeiras, causando por vezes ao lavrador a perda da colheita.

A causticidade da cal destróe os ovinhos de insectos damnosos e também as sementes de algumas parizitas que se apegam aos grãos a semear e nascem com elles, causando grandes damnos.

E' muito simples este processo. Tomam-se algumas libras de cal viva e boa e poem-se em uma vasilha grande cheia de agua, revolvendo-se a cal até que se dissolva. Immergem-se as sementes neste banho, podendo para isso deposital-as em um cesto; revolvem-se as sementes dentro do banho, deixando-as submersas por 10 minutos, mais ou menos, e em seguida tira-se o cesto que as contém, deixa-se escorrer a agua e estendem-se as sementes em lugar apropriado para secçar. Note-se que as sementes devem conservar-se frescas até que sejam semeadas; não importa que fiquem um pouco inchadas por causa da agua nellas embebida.

**O algodão e a industria nacional**—Da *Provincia*, do Recife, são os seguintes interessantes dados sobre um dos principaes generos da nossa produção, que tende a ter grande procura desde que se prolongue, a guerra hispano-americana:

Este anno, que começou tão cheio de males para o nosso Estado, vem trazer agora uma certa compensação para os nossos plantadores de algodão.

Ao passo que esta mercadoria na Europa baixou extraordinariamente de preço, temos aqui, pelo valor de nossa industria, preços compensadores, pois já hoje valem 18\$000 os 15 kilos e com tendencia para maior alta, pelas necessidades que hão de vir, em vista do largo consumo no mercado do Rio e no de Portugal, que se suppre também desta fibra aqui.

Eis o consumo provavel mensalmente no Rio de Janeiro:

Fabricas	Minimo consumo de saccos
Alliança.....	2.000
Petropolis.....	1.600
Carioca.....	1.600
Confiança.....	1.600
Brazil Industrial.....	1.000
Bangü.....	1.600
Fabril.....	1.200
D. Isabel.....	500
S. Sebastião.....	500
Industria Mineira.....	500
S. Pedro de Alcantara.....	500
Mageense.....	500
S. Joaquim.....	500
Manufactureira.....	300
S. Lazaro.....	200
S. Felix.....	100
Filgueiras.....	200
Lanense.....	200
	14.600
<i>S. Paulo</i>	
Companhia Industrial...	800
Anhaia.....	1.400
<i>Pernambuco</i>	
Camaragibe.....	800
Paulista.....	500
Torre.....	500
	19.000
Portugal.....	5.000
Saccos.....	24.000

Afóra as fabricas da Bahia, Maceió, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Parahyba, Maranhão e Goyana, que consomem no minimo, 6.000 saccas.

Em annos anteriores, como o de 1895, a exportação para o Rio elevou-se a 131.000 saccas.

Nessa época as fabricas não trabalhavam a toda força nem podiam pagar altos preços pela materia prima, porque não tinham saída para seus productos.

Hoje, porém, que nenhuma dellas pôde satisfazer as encomendas e que dia a dia augmenta a procura de tecidos nacionaes, não erramos em augurar preços muito remuneradores para os agricultores sertanejos. pois claro está que até a entrada da nova safra, que provavelmente será em outubro proximo, contando sómente com a necessidade do consumo de maio até aquelle mez, teem as fabricas do Rio e Portugal, que se suppreem neste mercado, de comprar no minimo 144.000 saccas afóra o algodão que pôde ser exportado para a Russia e Liverpool, e para os Estados da Bahia e muitas vezes Alagóas, que aqui se suppreem.

Temos ainda a notar que a entrada da safra do sertão só principiará em novembro. Além de ser tardia por ter alli começado fóra de tempo o inverno, será por esse mesmo motivo insignificante.

Calculando-se com exagero, não pôde o deposito existente ser superior ao seguinte:

	Saccas
Parahyba (capital).....	5.000
Idem (interior).....	8.000
Timbauba e arredores.....	3.000
Limoeiro, idem.....	3.000
Recife.....	20.000
Interior de Pernambuco.....	15.000
Maceió e interior.....	10.000
Penedo, idem.....	6.000
Mossoró.....	3.000
Natal e interior.....	8.000
Produção provavel de Bom Jardim e arredores, unico ponto onde ha algodão para colher.....	3.000
	84.000

oitenta e quatro mil saccas no maximo contra a necessidade do consumo no minimo de 144.000 saccas, havendo, portanto, um deficit certo de 60.000 saccas até o mez de outubro proximo, si a safra não for, como julgamos, demorada.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itapemirim*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Minas*, para Genova e Napoles, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Fidelense*, para S. João da Barra, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

— Amanhã:

Pelo *Muquy*, para Itapemirim, Piuma, Benvenente, Victoria e Caravellas, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Montevideo*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Buffon*, para Bahia, Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Itapacy*, para Paranaaguá, Florianopolis, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

**Obituário** — Sepultaram-se no dia 17 do corrente 56 pessoas, fallecidas de:

Acesso pernicioso.....	1
Beriberi.....	2
Febre amarella.....	7
Febres diversas.....	5
Diversas causas.....	45
	60

Nacionaes.....	41
Estrangeiros.....	19
	60
Do sexo masculino.....	40
Do sexo feminino.....	20
	60
Maiores de 12 annos.....	44
Menores de 12 annos.....	16
	60
Indigentes.....	18

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 18 de maio de 1898**

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção do vento	Estado da atmosfera	Quantidade de nuvens
1/2 n.	759.00	20.4	15.65	88.0	W		
3 a.	758.59	20.0	15.42	88.8	WNW		
6 a.	758.45	19.0	16.35	100.0	WNW	Claro.	10
9 a.	758.91	19.7	17.05	100.0	NW	Nev.	10
1/2 d.	757.48	24.4	16.77	74.0	NNW	Idem.	0
3 p.	755.85	25.5	15.97	65.1	SE	Idem.	1
6 p.	756.43	23.7	16.83	77.5	SSE	Limpo.	1
9 p.	757.24	23.5	16.10	74.5	WNW	Idem.	0

Temperatura maxima exposta, 28.8.  
> > > á sombra, 28.0.  
> > > minima, 18.6.

Evaporação em 24 horas á sombra 1m/m.7.  
Duração do brilho solar 7h.58.

OBSERVAÇÕES

Pela manhã houve cerração, que dissipou-se antes das 9 horas a.

— E ou dia 19:

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção do vento	Estado da atmosfera	Quantidade de nuvens
1/2 n.	757.55	22.1	16.96	86.0	NW		
3 p.	756.75	20.4	15.65	88.0	NNW		
6 a.	756.87	19.6	15.83	93.0	NW	Claro.	1
9 a.	757.66	22.2	16.55	83.1	N	Idem.	1
1/2 dia.	756.47	26.1	15.30	61.0	N	Idem.	0
3 p.	753.18	28.5	15.65	54.5	NNE	Idem.	1
6 p.	755.28	25.4	15.79	66.0	S	imp.	3
9 p.	756.97	24.0	15.28	69.0	SW	Nub.	5

Temperatura maxima exposta 29.0.  
Temperatura maxima á sombra, 29.3.  
Temperatura minima, 19.2.  
Evaporação em 24 horas á sombra, 2m/m.4.  
Duração do brilho solar, 9h.67.

OBSERVAÇÕES

Depois de 7 hs. p. notou-se relampagos a W que continuaram além de 9 hs. p. nesse ponto e ao SW.

**Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 17 de maio de 1898:**

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	762.2	19.8	91	NW 1.7.	Encoberto.
10 m.	761.6	22.3	79	N 3.3.	Idem.
1 t.	759.7	22.3	70	NNW 2.7.	Claro.
4 t.	758.1	23.3	73	S 5.0.	Idem.

Temperatura maxima, 25.0.  
Temperatura minima, 19.4.  
Evaporação em 24 horas, 0.7.  
Chuva em 24 horas, 2mm.5.

**Santa Casa da Misericordia**

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 18 de maio de 1898, o seguinte:

	Nac.	Est.	Tota
Existiam.....	746	953	1.699
Entraram.....	31	30	61
Sahiram.....	22	71	39
Falleceram.....	7	5	12
Existem.....	746	963	1.709

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 423 consultantes, para os quizes se aviaram 448 receitas.

Nizeram-se 2 bnturações de dentes.

**EDITAES E AVISOS**

**Côrte de Appellação**

Faço publico que os julgamentos das appellações civis ns. 1.421, appellante, o conselho do Tribunal Civile Criminal, appellado, Manoel Augusto de Medeiros e sua mulher; 1.542, appellante, a Fazenda Municipal, appellados, Luiz Antonio Vieira de Barros e outros; 1.480, appellante, *The London and Brazilian Bank limited*, appellada, a Fazenda Municipal; 1.482, appellante, *British Bank of South America, limited*, appellada, a Fazenda Municipal; commerciaes ns. 1.462, appellante, Hime & Comp., appellado Construcci & George; 1.485, p. appellante, Dr. Francisco Infante Vieira, appellada, Companhia de Seguros Mutuos Progresso terão logar no dia 23 do corrente na sessão da Camara Civil e nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 19 de maio de 1898.—No impedimento do Dr. secretario, o amanuense, *Joaquim Octaviano Cesar*.

**Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro**

Hoje, 20 do corrente, serão chamados a exame os alumnos seguintes:

1ª série medica *physica* (prova pratica)  
(2ª chamada do curso medico)

A's 12 horas

Arnaldo Mesquita de Menezes.  
Luiz de Moraes Jardim.  
Carlos Varella.  
Ulysses da Rocha Cavalcanti.  
Eloy de Barros Lessa.  
José Maria da Silva Cuiveira.  
Manoel Alexandre Marcondes Machado.  
Balduino de Azevedo Feio.

1ª série odontologica de anatomia da cabeça (prova pratica)

A's 11 horas

Manoel Soares Belfort.  
Athanzio Cavalcanti Ramalho.  
Estanisláo Seabra.  
Camillo Alberto Bouite.

Turma supplementar

Fernando Jacintho Osorio.  
Lourenço Alves da Cunha Salazar.  
Accacio Paulino de Toledo.  
Nereu Rangel Pestana.

2ª série *pharmaceutica* de chimica organica (prova pratica)

A's 11 horas

Joaquim Lourenço Dias.  
Armando Castro de Oliveira.  
Gilberto Lins da Nobrega.  
João Evangelista Tavares.

2ª série medica (prova oral)

A's 12 horas

Victor Limoeiro.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 20 de maio de 1898.—O secretario, Dr. *Muniz Maia*.

**Escola de Minas de Ouro Preto**

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que até ao dia 13 de junho futuro estará aberta, nesta secretaria, a inscripção dos candidatos ao concurso de admissão ao 1º anno do curso especial.

Serão inscriptos os alumnos do 3º anno do curso fundamental desta escola que tiverem satisfeito as exigencias regulamentares, e bem assim aquellos que satisfizerem o disposto no art. 34 do actual regulamento de 16 de setembro de 1893.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 17 de maio de 1898.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

**Colonias de Alienados na Ilha do Governador**

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que desta data até ao meio dia de 31 do corrente receber-se-hão na casa n. 16 da praia da Saudade, onde funciona a Inspectoria Geral da Assistencia Medica Legal á Alienados, propostas, que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para fornecimento, durante o 2º semestre do anno fluente, de pão e preparados de padaria, carne fresca de vacca, aves, assucar refinado e mais artigos de confeitaria, generos de armazem, drogas, preparados de pharmacia, cigarros, ferragens e tinta.

As pessoas que desejarem concorrer deverão dirigir-se á casa acima indicada, das 10 horas da manhã ao meio dia, afim de lhes serem fornecidos os esclarecimentos precisos e os impressos para nelles mencionarem os preços dos generos que pretendem fornecer.

As propostas serão em duplicata, devendo uma ser sellada e ambas devidamente assignadas e fechadas.

Colonias de Alienados da Ilha do Governador, 20 de maio de 1898.—O escripturario, *Augusto Marques de Souza*.

**Parochia do Santissimo Sacramento**

O cidadão tenente-coronel Manoel Corrêa de Mello, presidente da commissão de alistamento e revisão eleitoral da parochia do Santissimo Sacramento:

Faz saber a todos os cidadãos que se vae proceder ao alistamento e revisão eleitoral desta parochia; convida, pois, aquellos que se acharem nas condições legais a se apresentarem perante a respectiva commissão, ou a enviar os seus requerimentos devidamente instruidos; e, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente para ser publicado pela imprensa e affixado no logar mais publico. Dado e passado nesta Capital Federal em 21 de abril de 1898. Eu, José Frederico Velho da Silva, secretario, o fiz assigno.—Tenente-coronel *Manoel Corrêa de Mello*, presidente.—Professor *José Frederico Velho da Silva*.—Capitão *José Rockert*—*Pedro da Silva Monteiro*.—*Alfredo Mattos Cardoso*.

**Tribunal de Contas**

CONCURSO PARA LOGARES DE 4ª ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. Dr. presidente deste tribunal, faço publico que durante o prazo de 60 dias, a contar de hoje, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção ao concurso para provimento de logares de 4ª escripturarios.

Na fórma do art. 89 do regulamento expedido com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre as seguintes materias:

Grammatica da lingua nacional, grammatica das linguas franceza e ingleza; arithmetica e suas applicações ao commercio e

as repartições de fazenda, algebra até equações do 2º grão e escripturação mercantil por partidas dobradas.

Para a inscripção ao concurso, deverão os candidatos apresentar requerimento instruido de documentos com os quaes provem bom procedimento e a idade maior de 18 e menor de 25 annos.

Secretaria do Tribunal de Contas, 11 de abril de 1893.—O secretario, *Domingos Couto de Carvalho Neves*.

**Caixa da Amortização**

Para conhecimento de todos, faz-se publico que, a partir de 1 de julho proximo futuro, as notas do Thesouro de 100\$, da 5ª e 6ª estampas serão substituidas, com os descontos determinados no art. 13, da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, e conforme a tabella infra:

100\$000		
5ª e 6ª estampas		
MEZES	DESCONTO	VALOR
1898		
Julho.....	2 % ..	2\$000 98\$000
Agosto.....	2 % ..	2\$000 98\$000
Setembro.....	2 % ..	2\$000 98\$000
Outubro.....	4 % ..	4\$000 96\$000
Novembro.....	4 % ..	4\$000 96\$000
Dezembro.....	4 % ..	4\$000 96\$000
1899		
Janeiro.....	6 % ..	6\$000 94\$000
Fevereiro.....	6 % ..	6\$000 94\$000
Março.....	6 % ..	6\$000 94\$000
Abril.....	8 % ..	8\$000 92\$000
Maio.....	8 % ..	8\$000 92\$000
Junho.....	8 % ..	8\$000 92\$000
Julho.....	10 % ..	10\$000 90\$000
Agosto.....	15 % ..	15\$000 85\$000
Setembro.....	20 % ..	20\$000 80\$000
Outubro.....	25 % ..	25\$000 75\$000
Novembro.....	30 % ..	30\$000 70\$000
Dezembro.....	35 % ..	35\$000 65\$000
1900		
Janeiro.....	40 % ..	40\$000 60\$000
Fevereiro.....	45 % ..	45\$000 55\$000
Março.....	50 % ..	50\$000 50\$000
Abril.....	55 % ..	55\$000 45\$000
Maio.....	60 % ..	60\$000 40\$000
Junho.....	65 % ..	65\$000 35\$000
Julho.....	70 % ..	70\$000 30\$000
Agosto.....	75 % ..	75\$000 25\$000
Setembro.....	80 % ..	80\$000 20\$000
Outubro.....	85 % ..	85\$000 15\$000
Novembro.....	90 % ..	90\$000 10\$000
Dezembro.....	95 % ..	95\$000 5\$000

Caixa de Amortização, 18 de abril de 1898.—O inspector, *Sebastião J. da R. Pereira M. Sarmiento*.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

EDITAL DE PRAÇA N. 30

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, nos armazens abaixo declarados, no dia 21 de maio de 1898, ao meio-dia, se não de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 4

Lote n. 1

CC&C: 1 engradado n. 5.201, contendo uma fórma de cimento; vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Paraguassu*, descarregado em 14 de janeiro de 1896.

Lote n. 2

MBMC: 1 caixa n. 10, contendo contas e avellanos de vidro branco, pesando bruto 188 kilos; vinda do Havre, no vapor francez

*California*, descarregada em 20 de fevereiro de 1896.

Lote n. 3

DJ: 1 caixa n. 9, contendo confeitos e doces não classificados, pesando bruto nas latas 107 kilos, vinda de Marselha, no vapor francez *Les Andes*, descarregada em 6 de maio de 1895.

Lote n. 4

BC—272—OC: 1 caixa n. 26.294, contendo leques de papel com varetas simples de bambu, 65 duzias; leques com varetas de osso, de papel, uma duzia, vinda de Hamburgo; ignora-se o vapor, descarregada em 7 de julho de 1895.

Lote n. 5

FP: 1 caixa n. 8.448, contendo cartão em branco com cercadura dourada, pesando bruto 346 kilos; vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Cintra*, descarregada em 5 de outubro de 1896.

Lote n. 6

JS: 1 caixa, contendo instrumentos (oratorios) pontas de arados, pesando 32 kilos, vinda de Marselha, no vapor francez *Les Albes*, descarregada em 22 de maio de 1896.

Lote n. 7

RG—PD: 1 caixa n. 129, vasia, vinda do Havre, no vapor francez *Ville de Rosario*, descarregada em 17 de julho de 1896.

Lote n. 8

MF&C: 100 caixas, contendo cognac em garrafas, pesando liquido 959 kilos, vindas de Bordéos, no vapor francez *Portugal*, descarregadas em 25 de janeiro de 1897.

Lote n. 9

JC: 2 ditas, contendo jornaes illustrados, pesando liquido legal 118 kilos; vindas da mesma procedencia, no vapor francez *Caravellas*, descarregadas em 17 de fevereiro de 1897.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 10

AJC: 1 dita n. 46, contendo legumes em conserva, pesando bruto 25 kilos; vinda de Londres, no vapor inglez *Horrox*, descarregada em 18 de junho de 1897.

Lote n. 11

GH&C: 1 caixa n. 1, contendo fumo desfiado para cachimbo, pesando 7 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

VR: 1 caixa, contendo amostras de queijos, vinda de Londres, no vapor inglez *Horox*, descarregada em 22 de junho de 1897.

Lote n. 13

Sem marca: 1 encapado, contendo arrebites de ferro, pesando 24 kilos, vindo de Marselha, no vapor francez *Bearn*, descarregado em 18 de junho de 1897.

Lote n. 14

Sem marca: 1 chapeleira com um chapéo de pello usado, vinda de Bordéos, no vapor francez *Chili*, descarregada em 20 de junho de 1897.

Lote n. 15

Sem marca: 1 cadeira velha e usada, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 16

EM—13: 1 cadeira velha e usada, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Cintra*, descarregada em 21 de julho de 1897.

Lote n. 17

Sem marca: 2 ditas, usadas, sendo uma de lona, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

Sem marca: 1 sacco, vindo de Buenos Aires, no vapor francez *Les Anoles*, descarregado em 22 de junho de 1897.

Idem: 1 trouxa com roscas usadas e uma cythara tambem usada, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 19

ARMAZEM N. 16.

Gino Salvatori : 1 caixa contendo espartilhos de algodão, em numero de 90 ; vinda de Buenos Aires, no vapor francez *Les Andes*, descarregada em 22 de junho de 1897.

## Lote n. 20

18: 12 rolos ns. 179/97, contendo esteiras para forrar soalhos de casas e semelhantes, pesando 147 kilos, vindos de Southampton, no vapor inglez *La Plata*, descarregados em 2 de julho de 1897.

## Lote n. 21

FMB: 2 caixas ns 1/2, contendo garrafas de vidro ordinario, escuro, sem bocca e sem rolha esmerilhada, pesando 8 kilos, vindas de Bordeaux no vapor francez *Chile*, descarregadas em 20 de junho de 1897.

Sem marca: 1 amarrado de paos, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 2 cavalletes de madeira ordinaria, quebrados, vindo de Southampton, no vapor inglez *Magdalena*, descarregados em 28 de junho de 1897.

José Eugenio Schimidt : 1 lata de folha, vazia e quebrada, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Oravia*, descarregada em 21 de junho de 1897.

TLSC: 1 barril de quinto, vazio, vindo do Rio da Prata, no vapor italiano *Italie*, descarregado em 21 de julho de 1897.

ARMAZEM N. 6

## Lote n. 22

Sem marca: 1 sacco, contendo pennas de qualquer qualidade, pesando 23 kilos, vindo de Genova no vapor italiano *Sampione*, descarregado em 18 de maio de 1897.

Idem: 4 caixas, contendo roupas usadas, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 23

Idem: 1 berço de madeira ordinaria, usado e quebrado, vindo de Valparaiso no vapor inglez *Liguria*, descarregado em 25 de maio de 1896.

## Lote n. 24

Piza — Sem marca — Idem — ES — HR — e JD : diversas cadeiras de lona e palhinha, usadas e estragadas ; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 25

Sem marca : 1 mala, contendo gravatas de seda, pesando 300 grammas ; 5 ditas de algodão e roupas usadas ; vindas de Southampton no vapor inglez *La Plata*, descarregada em 18 de junho de 1897.

## Lote n. 26

AF : 3 caixas, contendo 27.000 charutos, vindas de Genova no vapor italiano *Colombo*, descarregadas em 27 de junho de 1897.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de maio de 1898. — Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino.

## Hospital de Marinha

CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. director, autorizado pelo Sr. Ministro da Marinha, acha-se aberta na Secretaria deste Hospital a inscripção para quatro vagas de alumnos pensionistas.

Segundo o art. 39 do regulamento annexo ao decreto n. 429, de 29 de maio de 1890, devem ser candidatos os estudantes de medicina, apresentando attestado de terem feito acto das materias que constituem o 4º anno da série medica da Escola de Medicina.

Esta inscripção fica aberta durante 30 dias a contar do presente edital.

Secretaria do Hospital de Marinha, 19 de maio de 1898. — *Manoel F. da Silva Guimarães*.

## Escola Preparatoria e de Tactica

De ordem do Sr. coronel commandante, convidado os candidatos abaixo declarados a comparecerem no dia 21 do corrente, ás 10 1/2 horas da manhã, afim de serem inspecionados, verificarem praça e matricula, a saber:

- 1 Saul Medeiros da Silva Leal.
- 2 Antonio de Farias.
- 3 Frederico Chaves.
- 4 Gilberto Goulart de Oliveira.

- 5 Julio Candido de Sant'Anna.
- 6 Nelson do Brazil Gomes.
- 7 Brecino Mendes Rodrigues Lima.
- 8 Alzir Mendes Rodrigues Lima.
- 9 Gilberto Mello Rego Agra.
- 10 José de Andrade.
- 11 Pedro Angelo Correia.
- 12 Antonio dos Santos Conde.
- 13 Miguel Cardozo de Souza.
- 14 Paulo Petra da Fontoura Mello.
- 15 Flavio Pimentel.
- 16 Francisco Acaço de Albuquerque.
- 17 Cicero de Carvalho.
- 18 João Baptista Randolpho Paiva Junior.
- 19 Camillo Pigéard Filho.
- 20 Arthur Marques Luiz de Albuquerque.
- 21 Carlos da Camara Ornellas.
- 22 Luiz Porto Carrero Vellozo.
- 23 Alberto Casemiro Botelho.
- 24 Henrique Silva.
- 25 Mario Xavier de Brito.
- 26 João Carlos dos Reis Junior.

Todos os candidatos acima declarados, com excepção dos ns. 3, 7 e 15, cujos documentos estão de accordo com o regulamento vigente, são convidados a vir previamente à Escola, afim de completar os que lhes faltam.

Todos devem no dia da apresentação vir munidos de um requerimento sellado, dirigido ao commandante, pedindo matricula. O trem mais conveniente é o que parte da Central ás 9 horas da manhã.

Realengo, 18 de maio de 1898. — *Custodio de Senna Braga*, tenente-secretario.

## Hospital Central do Exercito e Andarahy

Concurrencia para fornecimento de generos alimenticios e outros artigos aos dous hospitales, durante o 2º semestre de 1898

De ordem do Sr. coronel Dr. director do Hospital Central, presidente do conselho economico dos hospitales desta Capital, faço publico que a 25 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas neste hospital, no morro do Castello, propostas para fornecimento, durante o 2º semestre de 1898, dos generos alimenticios de primeira qualidade e outros artigos abaixo especificados, os quaes serão entregues neste estabelecimento e no Andarahy, por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilo: arroz, araruta, assucar refinado de primeira e terceira, banha americana em barril, batata ingleza, biscoitos de araruta e outros, bolachinhas americanas, chá verde da India, dito preto idem, café em pó, bacalhão, carne secca, dita de vacca, dita de porco, dita de carneiro, goiabada e outros doces, manteiga de Magny, tapioca, massas para sopa, matte em folha, toucinho nacional, pão de 140 e 150 grammes, verduras e temperos, chocolate, peixe fresco, cera em velas e sabão commum.

Em litros: leite de vacca, vinho virgem de barril, dito branco idem, azeite doce idem, farinha e feijão.

Em garrafas: azeite doce fino e vinho do Porto.

Em unidades: frangos, gallinhas, ovos, roscas, velas de cebo, ditas de composição, limão azedo, bananas prata e de S. Thomé, laranjas, lenha em achas de tres kilos e vasouras.

Lavagem e concerto de roupa, por peça, sem distincção de qualidade.

Póde concorrer qualquer negociante, independente de ser matriculado, cumprindo, porém, que os pretendentes se habilitem até ao meio-dia do dia 24 do corrente, na fórma dos arts. 31 e paragraphos, e 34 do regulamento approved pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, e publicado a 21 do mesmo mez e anno, devendo os concurrentes receberem até aquelle dia e hora, na secretaria deste hospital (morro do Castello), as relações impressas, dos generos e artigos necessarios, para as propostas, que deverão ser em duplicata, sendo uma sellada e ambas assigna-

das e apresentadas perante o conselho, em carta fechada, no dia e hora acima designados, pelos proprios ou por prepostos devidamente habilitados.

Para garantia da assignatura dos contractos, os concurrentes farão, antecipadamente, uma caução de 5 %, calculada sobre a importancia provavel dos generos a fornecer durante o semestre, perdendo taes cauções os concurrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accordo com os arts. 29 e 33 do regulamento citado, ás multas de 25 ou 50 %, nos casos de infracções estipuladas nas propostas impressas obrigando-se a fornecerem a dinheiro pelos preços do contracto aos officiaes e empregados dos dous estabelecimentos.

Na secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 8 horas da manhã ás 2 da tarde, dar-se-hão quaesquer outras informações de que carecerem os pretendentes á concurrencia.

Hospital Central do Exercito, 17 de maio de 1898. — O secretario, *José Antonio de Freitas Amaral*.

## Intendencia da Guerra

HABILITAÇÕES

Tendo-se brevemente de annunciar o recebimento de propostas para o fornecimento de diversos artigos durante o 2º semestre do corrente anno, de ordem do Sr. major intendente interino convidado ás pessoas que o queiram fazer a habilitarem-se previamente na secretaria desta repartição, na fórma do regulamento em vigor.

Para aquellas que já se acham habilitadas basiará exhibir, em requerimento dirigido ao Conselho de Compras, o bilhete de imposto pago no Thesouro Federal relativo ao ultimo semestre.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 17 de maio de 1898. — *Armando de Souza*, 1º official, servindo de secretario.

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Campos, Castro & Comp., Vicente da Cunha Guimarães, Azevedo Alves Carvalho & Comp., Vieira de Carvalho & Comp., Francisco Pinto de Oliveira, Antonio Dias Cardia, Manoel Joaquim Pimenta Vellozo, Corrêa & Ribeiro, José Ignacio Coelho & Comp., Guilherme Bastos & Comp. e E. Alaphilippe & Comp. são convidados a comparecer na secretaria desta Intendencia, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessão de 13 do mez proximo passado, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que o deixar de fazer até a dia 20 do corrente.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 18 de maio de 1898. — *Armando de Souza*, 1ª official, servindo de secretario.

## Repartição de Quartel-Mestre-General

Edital

Em virtude de ordem do Sr. general de divisão ministro da guerra, e para remonta dos corpos montados desta Capital, esta repartição precisa comprar cavallos, eguas e muares, procedentes do Rio da Prata, para o que recebe propostas, em carta fechada, até o dia 24 do corrente ao meio-dia, hora essa em que serão abertas as mesmas propostas, na presença dos proponentes, devendo todos os animais serem mansos, gordos e sem defeitos e terem os cavallos 1<sup>m</sup>,48, as eguas e muares 1<sup>m</sup>,45, medidas do sólo ás cruces.

As propostas deverão indicar o prazo em que vem ser entregues os animaes, devendo este prazo ser contado da data da assignatura do contracto.

Nenhuma proposta será recebida nesta Repartição sem que o proponente prove ter depositado nos cofres da Contadoria Geral da Guerra a quantia de 6:000\$, que reverterão em beneficio dos cofres publicos, caso o proponente acceito, sob qualquer pretexto, não assignar o contracto.

Capital Federal, 16 de maio de 1898. — *Jose de Sá Earp*, major assistente.

### Directoria Geral dos Correios

RETIRADA DA CIRCULAÇÃO DOS BILHETES-POSTAES SIMPLES E DUPLAS DA TAXA DE 80 RÉIS

De ordem do Sr. director geral interino, e de conformidade com o art. 30 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, faço publico que tendo sido esta directoria autorizada por aviso do Sr. Ministro da Industria, n. 146, de 15 do corrente nos termos do alludido artigo do regulamento, a retirar da circulação os bilhetes-postaes simples e duplos da taxa de 80 réis, destinados aos paizes da União Postal Universal, findo o prazo de tres mezes, a contar desta data, serão estas formulas de franquia retiradas da circulação e consideradas nullas, de accordo com o n. 8 do art. 26 do já citado regulamento, depois de esgotado o prazo de que trata este edital.

Sub-directoria dos Correios, Capital Federal, 20 de abril de 1898.—O sub-director interino, *Francisco Genelicio Lopes de Araujo*.

### Prefeitura do Districto Federal

#### Directoria de Obras e Viação

De ordem do Sr. Dr. prefeito scientifico aos proprietarios da estalagem sita à rua Luiz de Camões entre ns. 33 e 35, que essa estalagem foi em vistoria condemnada à demolição, podendo os interessados apresentar no prazo de sete dias, contados da data desta publicação, as allegações que julgarem de seu interesse.

Rio, 18 de maio de 1898.—O director-geral, *Augusto C. da Silva Telles*.

#### DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 25 do corrente a 1 hora da tarde, nesta directoria, à rua do General Camara n. 312, se receberão propostas que serão lidas em presença dos proponentes para a construção do calçamento a parallelepipedos da rua Francisco Eugenio, trecho comprehendido entre a rua de S. Christovão e praia Formosa.

As propostas deverão ser entregues em carta fechada, indicando o preço de unidade escripto por extenso e em algarismos como também a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, os proponentes farão previamente na Directoria de Fazenda Municipal o deposito de 5 %, sobre o valor do orçamento (163:115\$400), juntando à proposta o respectivo talão.

Nenhuma proposta será aceita sem que o proponente prove quitação do imposto de constructor.

Nesta directoria serão dados todos os esla-recimentos precisos.

Capital Federal, 18 de maio de 1898.—*Euclydes Braz*, chefe de secção interino.

#### DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 24 do corrente, a 1 hora da tarde, nesta Directoria, à rua do general Camara n. 312, se receberão propostas que serão lidas em presença dos proponentes para a construção do calçamento a parallelepipedos da rua do Nuncio no trecho comprehendido entre as ruas Senhor dos Passos e Alfandega.

As propostas deverão ser entregues em carta fechada indicando o preço de unidade escripto por extenso e em algarismos como também a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, os proponentes farão previamente na Directoria de Fazenda Municipal o deposito de 5 % sobre o valor do orça-

mento (4:697\$000), juntando à proposta o respectivo talão.

Nenhuma proposta será aceita sem que o proponente prove quitação do imposto de constructor.

Nesta Directoria serão dados todos os esla-recimentos precisos.

Capital Federal, 18 de maio de 1898.—*Euclydes Braz*, chefe de secção interino.

#### DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 23 do corrente a 1 hora da tarde, nesta directoria à rua do General Camara n. 312, se receberão propostas que serão lidas em presença dos proponentes para a construção do calçamento à alvenaria da rua Petropolis, no trecho correspondente à muralha ultimamente feita.

As propostas deverão ser entregues em carta fechada, indicando o preço de unidade escripto por extenso e em algarismos como também a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, os proponentes farão previamente na Directoria de Fazenda Municipal o deposito de 5 %, sobre o valor do orçamento (2:579\$060), juntando à proposta o respectivo talão.

Nenhuma proposta será aceita sem que o proponente prove quitação do imposto de constructor.

Nesta directoria serão dados todos os esla-recimentos precisos.

Capital Federal, 18 de maio de 1898.—*Euclydes Braz*, chefe de secção interino.

#### DIRECTORIA DE PATRIMONIO

##### 1ª secção

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Formicida Capanema requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhas, accrescidos e accrescidos de accrescidos à Ilha do Governador, no lugar denominado *Cocota*, freguezia de Nossa Senhora Ajuda.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 20 de abril de 1898.—O chefe, *Alberto Fernandes*.

#### DIRECTORIA DO PATRIMONIO

##### 1ª secção

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Formicida Capanema requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhas, accrescidos e accrescidos de accrescidos à Ilha da Pombaba.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 20 de abril de 1898.—O chefe, *Alberto Fernandes*.

#### EDITAES

##### 2ª Pretoria

Vão ser vendidos em praça publica, as partes do predio à rua da Prainha n. 149, onde funciona este juizo, a requerimento do Doutor Curador de Auzentes os bens pertencentes ao auzente Joaquim Pereira Soares, estimados em oitenta mil reis, cuja praça deve realizar-se no dia 25 do corrente depois da audiencia.

Capital Federal, 19 de maio de 1898.—O escrivão, *José Candido de Barros*.

### 11ª Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias, na forma baixo

O Dr. Nestor Meira, juiz da 11ª Pretoria da Capital Federal etc.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 20 dias virem que por denuncia do doutor 5º adjunto dos promotores, está sendo processado Maximo Pinho de Castro como incurso nas penas do art. 330 § 3º doCodigo Penal e porque não tenha sido encontrado, não obstante as diligencias feitas nesse sentido, pelo presente cito-o para comparecer neste juizo à rua do Haddock Lobo n. 82, no dia 8 de junho proximo futuro, as 11ª horas da manhã, afim de se vér processar e julgar perante a junta correccional, a qual realiza suas sessões todas as quartas feiras, ao meio dia, para quando também intimo o accusado sob pena de ser processado e julgado a revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar este que será publicado pela imprensa e affixado às portas desta Pretoria. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e 11ª Pretoria, aos 16 de maio de 1898. E, eu José Cyrillo Costex, escrivão o subscrevi.—*Nestor Meira*.

De citação com o prazo de 20 dias, na firma abaixo

O Dr. Nestor Meira juiz da 11ª pretoria da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 20 dias virem que por denuncia do Dr. 5º adjunto dos promotores está sendo processado Genaro Bovis como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal, e por que não tenha sido encontrado, não obstante as diligencias empregadas nesse sentido, pelo presente cito-o para comparecer neste juizo, rua Haddock Lobo n. 82 no dia 8 de junho proximo futuro, ao meio-dia, afim de se vér julgar pela junta correccional, citando-o também para todas as quartas-feiras a dita hora, caso a junta não se reuna naquelle dia, sob pena de revelia. E para que chegue ao seu conhecimento, mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e affixado às portas deste juizo pelo respectivo porteiro. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 14 de maio de 1898. E eu, José Cyrillo Costex, escrivão, o subscrevi.—*Nestor Meira*.

#### De praça

Em praça do juizo federal, que terá logar no dia 21 do corrente ao meio-dia, às portas do predio da rua da Constituição n. 57 A, será arrematado o predio e terreno da rua major Avila n. 17, penhorado pela Fazenda Nacional a Augusto Fortunato Saldanha da Gama.

## PARTE COMMERCIAL

### Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

O Sr. corrector Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorisado por alvará do Sr. Dr. Juiz da 11ª Pretoria, venderá em Bolsa, no dia 26 do corrente, tres apolices geraes de 1:000\$, e 26 de 5 %, pertencentes a espolio.

Secretaria da Camara Syndical, 18 de maio de 1898.—O syndico, *Thomas Rabello*.

## ANNUNCIOS

### Companhia Industrial de Tinta Sardinha

Ficam à disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro 30 de abril de 1898.—Dr. *Francisco José da Cruz Camarão*, director presidente.